

N.º 4.424

3
4.424/193 7
CONSELHO PL

193

DISTRIBUIÇÃO

Dr. J. J. de Sousa
Dr. Costa Lima

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

SECCÃO

68

Código:
Localização:
Caixa 189 Mq

PROCESSO

Cia. Loggiana de Estrada de Ferro

Petição administrativa. assessor:

José Alexandre

ANNEXOS

1ª via

13

1937

Processo administrativo

Cia. Mogyana S. Ferro - A
- José Alexandre - R

Autuação.

Nos trize dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, em o escriptorio da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, autuo a portaria, acta e documentos que se seguem. E, para constar, fiz esta autuação. Eu, Reynaldo Custe, secretario da Commissão Apuradora, o escrevi.



Valendo-se de faculdade constante
do acórdão junto, pela copia devidamente
autenticada a p. 9, a Cia. Algodão
de Estrada de Ferro submetten a seu
inquerito administrativo o seu em-
pleado José Alexandre.

O inquerito foi regularmente pre-
cedido, havendo o acusado apresentado
defeza as p. 33 e seguintes.

Apresentado o processo no 12.211/33, re-
fuzante a uma reclamação do acusado
contra a Empresa, preparou a reunião
dos fatos, auto a Excmo. Sr. Dir. G.
Dia 14 de Abril de 1937

A. L. de Almeida
E. C. P.

Rec. 14.4.37

INFORMAÇÃO

so Sr. Procurador Geral de acordo com a informação
supra

Em 15 de Abril de 1937

Theodoro de Almeida Torres

Director da 1.ª Secção

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 16 de April de 1937

Procurador Geral

No inquerito foram obser-
vadas as "instruções" em vigor, tendo o acu-
sado prestado diligências e oferecido defeza,
com assistência do sindicato.

O fato incriminado está provado
na sua materialidade. A dilação, no-

tadas pela defesa não afetaram os pontos essenciais dos depoimentos. O acusado confirma, aliás, a realização da diligência, negando, porém, tê-la também sido apreendida em seu poder quaisquer bilhetes. Entretanto, os testemunhos se referem, com precisão, ao encontro das passagens, distinguindo pela queda de algemas, e a entrega das bilhetes pelo acusado.

Demonstrada, sem contestação da defesa, a irregularidade da posse dos bilhetes pelo acusado, posse sem razão plausível de boa fé e de ausência de malícia, não tendo sido considerada o acusado incurso no art. 69 e seu § 1º, alínea d do dec. no. 17.941, de 11/10/1927 e, assim, como de parecer que a Suprema Câmara julga procedente o impetrito e autoriza a demissão do acusado, ressalvando-lhe o direito ao ressarcimento, durante o tempo em que esteve ilegalmente aprehendido, em virtude da pretensão de formalidade substancial, si agora preenchida pela empresa.

Bis, 23/4/1937.

Genildo Soares Baptista
1º adj. do P. Geral



11.44

24-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e nclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 26 de Maio de 1937

[Signature]

Director da Secretaria

Remetta-se à 3ª Camara

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1937

[Signature]

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator suscitado Sr. Dr. O. Saraiva

Rio, 11 de Maio de 1937

[Signature]

Secretario da Sessão

INFORMAÇÃO

3ª CAMARA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1 SECCÃO)

PROCESSO N. 4424

1937

ASSUNTO

Cia Elzeviana Etero

Ing Adm. contra

José Alexandre

RELATOR

Dr. Saraiva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

11/5/37

DATA DA SESSÃO

18-5-

RESULTADO DO JULGAMENTO

Autorizou-se a demissão, com as reservas do parecer de Procuradoria



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

Proc. 4.424/37

ACCORDÃO

1.ª Secção Ag/SF.

19 37

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro contra o funcionario José Alexandre:

CONSIDERANDO que, em Outubro de 1933, por intermedio do Departamento Estadual do Trabalho, José Alexandre offereceu queixa contra sua demissão do serviço da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, ocorrida em Outubro de 1928, sem motivo justificado, não obstante gozar a esse época do direito de estabilidade funcional;

CONSIDERANDO que a Empresa, ouvida sobre o assumpto, embóra reconhecesse o reclamante como seu funcionario ha mais de 10 annos, e, bem assim, que a sua demissão se dera em virtude de haver praticado irregularidades, todavia, allegou que ao mesmo funcionario não assistia direito de reclamar, quer administrativa, quer judicialmente, contra o acto da Estrada, por entender que esse direito já estava prescripto, ex-vi do art. 178, § 10, nº V do Código Civil;

CONSIDERANDO que, por sentença de 29 de Maio de 1934, este Conselho julgou improcedente o fundamento invocado pela reclamada, e determinou que a mesma enviasse, para a necessaria apreciação, o original ou copia authenticada do inquerito administrativo instaurado contra José Alexandre;

CONSIDERANDO que, em obediencia a esse julgado, remetteu a Companhia Mogyana o inquerito que possuia sobre o reclamante,

mas, julgado inaceitavel, para justificar a demissão do mesmo ferroviario, por accordão de 21 de Outubro de 1936, da Primeira Camara, foi determinada a sua reintegração, com a faculdade da Estrada promover novo inquerito com observancia das Instruções deste Conselho, baixadas em 5 de Junho de 1933;

CONSIDERANDO que o novo inquerito, onde foram cumpridas as formalidades legais e facultado ao accusado pleno direito de defesa, é submettido ao julgamento deste Conselho;

CONSIDERANDO que, segundo a portaria de fls. 4, a José Alexandre é attribuida a falta grave de haver, quando em serviço no trem nocturno nº 2, de 29 de Outubro de 1928, aproveitado partes de "volta" de bilhetes de passagem já usados, para pol-os novamente em circulação com o fim de lesar a Estrada, em proveito proprio;

CONSIDERANDO que, bem estudados os elementos dos autos, se conclue estar provado, na sua materialidade, o facto imputado;

CONSIDERANDO que o accusado confirmou a realização da diligencia levada a effeito pela Administração, negando, sómente, tenham sido apprehendidos em seu poder quaesquer bilhetes da especie referida no processo;

CONSIDERANDO, por outro lado, que não constituem nullidade as divergencias notadas pela defeza, pois as testemunhas, em seus depoimentos, se referem, com precisão, ao encontro dos bilhetes de passagem, denunciado pela queda de alguns, e á entrega dos restantes pelo accusado;

CONSIDERANDO, assim, que, demonstrada, sem contestação da defeza, a irregularidade da posse dos bilhetes pelo accusado fica evidenciado que o accusado está incurso no art. 69 e seu § 1º,

Proc. 4.424/37

15. 4/37
- 3 -

alinea d, do Decreto 17.941, de 11 de Outubro de 1927, vigente á época do ocorrido;

RESOLVEM os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para autorizar seja lavrada a demissão do accusado, resalvado a este, porém, o direito aos vencimentos relativos ao tempo em que esteve ilegalmente afastado, em virtude de preterição de formalidade substancial, só agora preenchida pela Estrada.

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1937.

Américo Ludoviz
relator

Presidente

Relator

Fui presente:-

Antônio Silveira

2º Adjuncto do Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 22-9-937

M. S.

SSBF.

4

Outubro

1-1.625/37-4.424/37

Sr. José Alexandre

a/c do Syndicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana

Levo ao vosso conhecimento que a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, resolveu, em sessão de 18 de Maio do corrente anno, - accordão publicado no Diario Official de 22 de Setembro ultimo - julgar procedente o referido inquerito, para autorizar seja lavrada a vossa demissão, resalvando-vos, porém, o direito á percepção dos vencimentos relativos ao tempo em que estivestes ilegalmente afastado, em virtude de preterição de formalidade substancial, só agora preenchida pela citada Estrada.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

M. S. P.

SSBF.

4

Outubro

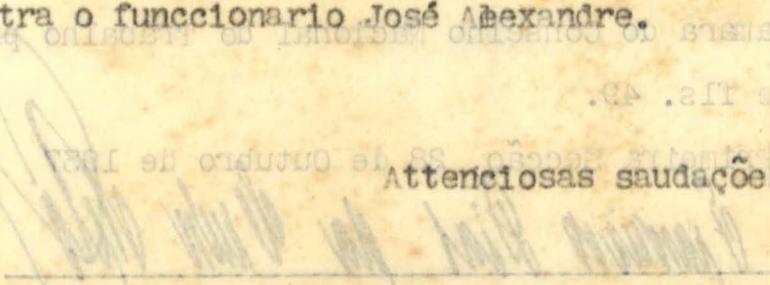
7

1-1.626/37-4.424/37

Sr. Director da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro
São Paulo
Estado de São Paulo

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pela Terceira Camara
do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 18 de Maio
do corrente anno, nos autos do processo em que consta in-
querito administrativo instaurado por essa Companhia con-
tra o funcionario José Alexandre.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

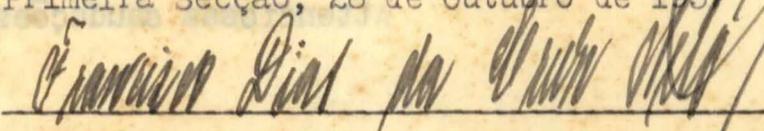
1-1.628/57-4.424/37

ST. Director da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro
São Paulo
Estado de São Paulo

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos os embargos oferecidos pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro á resolução da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho proferida no accordão de fls. 49.

Primeira Secção, 28 de Outubro de 1957



Off. Adm. Classe "K"

(ASSINADO)

Director da Terceira Camara

- São Paulo, 18 de Outubro de 1937.

EC.115/746

Illmo. Snr.
Oswaldo Soares,
M.D. Director da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho,
RIO DE JANEIRO.-

Accusamos recebido o prezado officio de V.S., sob nº 1-1.626/37 - 4.424/37 e data de 4 deste mês, enviando cópia authentica do accordão proferido pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho nos autos relativos ao inquerito administrativo instaurado contra José Alexandre e publicado no Diario Official de 22 de Setembro ultimo, officio aquelle que só nos foi entregue, pelo correio, em 11 do corrente.

Desejando, porém, esta Empreza embargar o referido accordão na parte referente ao pagamento de vencimentos, juntamos ao presente os respectivos embargos e, como ainda não esteja vencido o prazo regulamentar para apresentação dos mesmos, pedimos a V.S. mandar annexal-os ao processo acima mencionado, dando o devido encaminhamento.

Attenciosas saudações.

Alfonso
Presidente da Directoria.

19/10

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	15444
DATA	19/10/37
DO	TRABALHO
	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA

Rec 22/10/37

*10 of. Leias da Cuz. para informa
25 de Outubro de 1937
Rodrigo de Almeida Sobrinho
Director da Direcção
LP/JCM.*

Por embargos ao accordo proferido no Proc. 4.424/1937, diz a Embargante, COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO,

contra o Embargado,

JOSÉ ALEXANDRE,

o seguinte que,

S. C.,

PROVARÁ:

1) - Que em sua respeitavel decisão, proferida a 18/5/937, e da qual recebeu a Embargante, a ll do corrente, a copia authentica, reconheceu a sua egregia Terceira Camara que a falta grave, imputada pela Embargante ao Embargado, ficou plenamente provada, no facto material em si e nas circunstancias que o cercaram. Com effeito,

2) - Que o respeitavel accordo reconhece que as diligencias effectuadas pela administração da Embargante, para averiguar a falta grave do Embargado, consistente no aproveitamento criminoso das partes de "volta" de bilhetes de passagens, foram confirmadas pelo proprio denunciado que, apenas, negou tivessem sido apreendidos os bilhetes em seu poder. Mas acrescenta,

3) - que ficou "provado, na sua materialidade, o facto imputado" - e que "as testemunhas, em seus depoimentos, se referem, com precisão, ao encontro dos bilhetes de passagem, denunciados pela queda de alguns e a entrega dos restantes pelo accusado", e conclue, com reconhecer que ficou

"demonstrada, SEM CONTESTAÇÃO DA DEFESA, a irregularidade da posse dos bilhetes pelo accusado", e com isso,

"evidenciado que o accusado está incurso no artº 69 § 1º alinea d do Dec. 17.941, de 11/10/1927, vigente á epoca do occorrido".

Ora,

4) - Que, reconhecida, como foi, em termos tão peremptorios, a pratica da falta grave, em Outubro de 1928, e evidenciado que, na quella epoca se fez o processo, em que se baseou a demissão, só não tendo assumido a forma rigorosa que só mais tarde foi estabelecida obrigatoriamente, parece, data venia, injusta a decisão da egregia camara, mandando pagar ao denunciado, isto é, ao autor de um verdadeiro delicto, os vencimentos correspondentes ao tempo em que durou a sua suspensão. Em verdade,

5) - Que a decisão da Terceira Camara, tão justa em seus fundamentos e conclusões, passa a ser injusta quanto aos seus resultados, pois equivale a premiar com os ordenados a um empregado que agiu com improbidade e auferiu proveito, em dinheiro, dos seus actos irregulares. Além disso,

6) - Que, pelo regimen em vigor ao tempo do primeiro processo, isto é, o do referido Dec. 17.941, de 1927 que regulou a Lei ... 5.109 de 20 de Dezembro de 1926 - podia a Companhia demittir o empregado faltoso, desde que instaurasse o processo e, neste, apurasse convenientemente a pratica da falta grave: regimen diverso do que se lhe seguiu, e no qual as empresas só podem suspender os empregados, competindo ao Conselho dar ou autorizar a demissão. Ora,

7) - Que, se o regimen anterior autorizava a demissão e se a falta grave em que esta se apoiaria foi commettida pelo Embargado e amplamente demonstrada pela Embargante, deve ser mantida a demissão proferida, sem que ao demittido possam caber os vencimentos desse tempo.

12 -

8) - Que é esta, aliás, a jurisprudencia adoptada por esse Conselho, como se verifica, entre outros, pelo accordão proferido no processo nº 3.591/1.391, em que éra interessado outro empregado desta Companhia (v. documento incluso).

9) - Que se naquelle processo esse Collendo Conselho resolveu dar provimento ao pedido de readmissão do interessado, "MENOS QUANTO Á INDEMNIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS ATRAZADOS, VISTO NÃO TER APOIO NA LEI 5.109, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1926, VIGENTE AO TEMPO DA DEMISSÃO DO RECLAMANTE", com muito maior razão deve excluir tambem da decisão ora embargada o pagamento dos respectivos vencimentos, visto como naquelle caso se tratava de REINTEGRAÇÃO, e neste de DEMISSÃO, julgada justa e confirmada pela referida decisão.

10) - Que, nesses termos, devem ser recebidos os presentes embargos para, reformando em parte as conclusões do accordão embargado, ficar declarado que JOSÉ ALEXANDRE não tem direito aos vencimentos referidos, mantida, quanto ao mais, a respeitavel decisão, que foi inspirada no direito e na

JUSTIÇA.

S. Paulo, 18 de Outubro de 1937
Pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

Affonso
PRESIDENTE.

-Com 1 documento.



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A/MS.

ACCORDÃO

2a. Secção

19 32

Proc. nº 3591/1931.

Vistos e relatados os autos do processo em que Durval Valente reclama contra a sua demissão da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, pedindo providencias no sentido de ser determinada a sua reintegração no serviço da mesma Companhia:

"Por accordão de 12 de Maio do corrente anno, publicado no Diario Official de 28 do mesmo mez, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho, de conformidade com a jurisprudencia adoptada em casos semelhantes, converter em diligencia o julgamento do presente processo, para que o reclamante fosse ouvido, no praso de oito dias, abrindo-se-lhe, para esse fim, vista dos autos originaes do inquerito administrativo a que fôra submettido.

E, nos termos da decisão constante do alludido accordão, o reclamante apresentou suas razões de defesa, como se vê da petição a fls. 37 usque 38 do presente processo."

Considerando que a demissão do reclamante, que era chefe da Estação de Canindé, foi motivada pelo embarque clandestino de 250 saccas de café paulista, dadas como de procedencia mineira, afim de subtrahil-as das condições estabelecidas pelo Estado de São Paulo, para embarques de café;

Considerando que, pelas provas colhidas no inquerito administrativo, cujas peças constam dos autos por copia devidamente authenticada, não ficou apurada a culpabilidade do reclamante, aliás incluído pela propria commissão de inquerito

entre os culpados secundarios; de facto, o depoimento prestado pela testemunha Manoel Ferreira Neves, auxiliar de conferente da estação de Canindé (fls. 25), confirma plenamente as declarações do reclamante, que sustenta não lhe caber culpa alguma, de vez que as 250 saccas de café, clandestinamente embarcadas na Estação de que era chefe, com facturas organisadas em Delta, por alli passaram sem que o soubesse, por se achar absorvido, no momento, pela fiscalisação das manobras de trens nos perigosos desvios rampados, existentes no local; óra, apenas a testemunha José Augusto Ferreira desmente essa allegação, em depoimento de fls. 26, aliás contestado, não podendo, pois, por si só, constituir prova esse depoimento, visto que não foi confirmado pelas demais testemunhas que não se referem directamente ao reclamante;

Considerando, ainda, que, conforme se verifica da fé de officio junta a fls. 14, o reclamante sempre foi um bom empregado, pois, tendo servido na Estrada de 1º de Fevereiro de 1902 até 13 de Outubro de 1930 (28 annos, 8 mezes e 12 dias), exercendo funções de confiança, uma unica vez foi suspenso (27 de Abril de 1923), relevando notar, ainda, que as promoções por elle obtidas foram quasi todas por merecimento;

Considerando, finalmente, que, tendo-se em vista o facto de lhe caber sómente responsabilidade moral no caso, por ter sido negligente, dada a sua qualidade de chefe, a demissão do reclamante constitue uma punição demasiadamente forte e rigorosa para uma falta em que não se constatou dolo, ou melhor, nem sequer indicio de intenção dolosa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente pedido, menos quanto á indemnizaçãõ dos vencimentos atrasados, visto não ter apoio na Lei 5.109,

M. 59

de 20 de Dezembro de 1926, vigente ao tempo da demissão do reclamante.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Gustavo F. Leite

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de

30 de Setembro de 1932.

*Cupre. (Quarta Decisão da Silva)
I.º off.
Visto - Rio, 8-10-32 - G. S. Minero, Dir. de Secad*



M. 00

INFORMAÇÃO

A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro não se conformando com a decisão da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que julgou procedente o inquerito administrativo instaurado contra José Alexandre, para autorizar a demissão do accusado, resalvado a este, porém, o direito aos vencimentos relativos ao tempo em que esteve ilegalmente afastado, em virtude de preterição de formalidade substancial, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo as razões de embargos de fls., 55 e seguintes, dentro do prazo legal.

Consoante a praxe seguida por esta Repartição, proponho, preliminarmente, seja facultada vista do presente processo ao Snr. José Alexandre, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos citados embargos a contestação que entender.

Ao Snr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Primeira Secção, 28 de Outubro de 1937

Francisco Dias da Silva

Off. Adm. Classe "K"

De acordo com a informação, notifique-se o embargado

Em 29 de Outubro de 1937

Heoldus de Almeida Lacerda

Director da 1.ª Secção

Francisco Dias da Silva
1.º V.

INFORMAÇÃO

CN/SSBF

3

Novembro

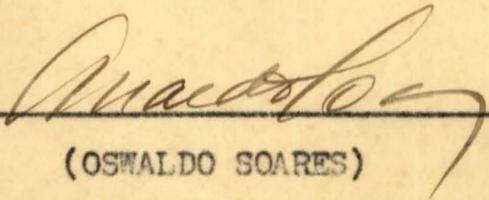
7

1-1.833/37-4.424/37

Sr. José Alexandre
Rua Dr. Salles de Oliveira nº 1551
Campinas
São Paulo

Communico vos será facultado, nesta Secretaria,
pelo prazo de 10 dias, vista dos embargos opostos pela
Companhia Mogyana de Estradas de Ferro á resolução da Ter-
ceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida
no processo referente ao inquerito administrativo contra
vós instaurado pela referida Companhia, afim de que apre-
senteis a contestação que entenderdes.

Attenciosas saudações


(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

7
Novembro

3

01/337

1-1.533/37-A.424/37

Sr. José Alexandre

Rua Dr. Salles de Oliveira n.º 1551

Campinas

São Paulo

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos a contestação de em-
bargos oferecida por José Alexandre, protocollada sob o n.º ...
16.584/37.

Primeira Secção, 22 de Novembro de 1937



Off. Adm. Classe "K"

(OSVALDO SOARES)

Director da Secção

RAZÕES DE RECURSO DO ACCUSADO JOSÉ ALEXANDRE

Proc. 4.424/37 - Ag. SF. 37 - Egregia 3a. Camara

EGREGIO CONSELHO.

1ª) A egregia 3a. Camara desse collendo Conselho, julgando o processo 4.424/37-Ag.SF., em que é accusado JOSÉ ALEXANDRE, antigo funcionario da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, opinou por que fosse lavrada sua demissão dos serviços da referida Estrada, assim reconhecendo procedente o inquerito administrativo contra o mesmo instaurado, decisão essa que a bem da justiça deve ser revogada, porque bem claro está, no processo, o direito da victima, direito que se pretende eliminar com o testemunho suspeito de altos funcionarios da Estrada, e testemunho esse que foi feito apóz a esclarecida decisão desse Conselho, para que a Cia. Mogyana justificasse de accordo com a lei os motivos pelos quaes havia affastado summariamente sua victima dos serviços que ha mais de déz annos exercia. Sem duvida nenhuma, ha que ser considerada neste processo a nullidade dos depoimentos conseguidos, e convenientemente contestados pela victima, pois que todos os depoentes occupam altos postos na Mogyana e tinham interesse em preservar a Estrada dos prejuizos decorrentes de sua incontestavel violencia.

2ª) De facto. O inquerito instaurado contra JOSÉ ALEXANDRE é producto de uma habilidade criminosa, posta em pratica para compensar um crime, como seja actualmente o de um funcionario ser dispensado em desrespeito á sua estabilidade funcional. Como admittir-se, primeiramente, que são depoimentos verdadeiros

Ab. Off. Garcia Luz pro informan
Em 19 de Novembro de 1937
Theodoro de Almeida Sobrinho
Diretor da 1ª Seção

9/11/37
[Signature]

se delles a Companhia apenas lançou mãos quando se viu forçada por esse egregio Conselho, a justificar a razão pela qual dispensara a sua victima? Fossem de facto verdadeiros teria a Companhia se negado a attender essa decisão desse egregio Conselho, quando della foi notificada pela primeira vez, em 30 de dezembro, digo em julho de mil novecentos e trinta e treis (processo 12.211/33)? Porque então nessa data evocou a preliminar da prescripção, se podia provar, o que agora pretende ter provado falta grave contra José Alexandre?

3º) Mas vejamos, em suas linhas geraes e claras, as razões deste processo: em 29 de outubro de 1928, ha nove annos atraz JOSÉ ALEXRANDE viajava como bagageiro de um dos trens da Cia. Mogya na e onde JOSÉ TONELLI desempenhava as funções de guarda-trem. Neste ultimo recahiam suspeitas de que levava a Estrada, utilizando--se de bilhetes já servidos pelos passageiros, e, porisso, a diligencia fiscal levada a effeito contra o mesmo, que foi pilhado em flagrante e dispensado dos serviços, dispensa essa que mais tarde se effectivou com um regular processo administrativo, mas não encaminhado a esse egregio Conselho, por ter o alludido JOSÉ TONELLI reconhecido sua falta.

4º) Contra José Alexandre nada se apurou, pois era na occasião um simples bagageiro, nenhuma interferencia tendo no movimento de passageiros. Todavia, porque no momento estava junto de Tonelli foi tambem dispensado dos serviços, sem nenhum inquerito administrativo apesar de, na época, contar mais de lo annos de serviço.

Essa irregular situação motivou uma queixa ao Departamento Estadual do Trabalho, tendo a Companhia se limitado a prestar declarações em ligeiro processado á revelia do accusado.

5º) Muito bem andou, então, a Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, quando, no accordão que se vê no DIARIO OFFICIAL de 30 de dezembro de 1936, considerou a demissão i

M. G. H.

demissão illegal e o acusado reintegrado no emprego.

Entretanto, julgando insufficiente o processo feito pela Companhia, esse accordão lhe deu o direito de instaurar outro no prazo de 90 dias. Usando desse direito, é que a Companhia apresentou o processo, que, julgado pela egregia 3a. Camara, teve reconhecida a sua procedencia.

6º) Mas, a culpa num delicto, quando a prova é toda testemunhal, como no caso em apreço, só é apurada quando as pessoas inqueridas sejam insuspeitas e os depoimentos tomados immediatamente após o delicto, quando os factos ainda estejam como que photographados na retina das testemunhas. Nenhum valor têm, então, o processo ora realizado. Seis velhos empregados da estrada, com os seus interesses ligados á ferrovia, vêm, depois de 9 annos, numa harmonia de narração, que bem denota o tempo que tiveram para decorar a poesia que se dedicou ao accusado, e onde se canta a phantasia do pygmeu, humilde bagageiro, que tentou destruir o patrimonio do gigante, da empresa que se diz lesada.

7º) Se o accusado teve alguma culpa, participando do delicto, como cúmplice ou co-autor do guarda trem Tonelli, porque então não se instaurou inquerito em tempo habil? E porque, mais tarde, com as taes provas que hoje apresenta, se é que as possuia, preferiu invocar a prescripção?

José Alexandre fôra despedido unica e exclusivamente porque no momento se encontrava no mesmo trem que José Tonelli. Era o bagageiro do trem e viajava no compartimento do guarda. Assim, por simples suspeita, merá presumpção, sem prova alguma, fôra despedido. Por isso a Companhia deixou que o tempo effectivasse a demissão. Qualquer procedimento administrativo que levasse a effeito na occasião seria, fatalmente, a favor de José Alexandre, e dahi o silencio.

8º) Mas veiu o venerando accordão, que se vê publicado a 30 de dezembro de 1936, no Diario Official, onde a Egregia Primeira

M. O. P.

Egregia Primeira Camara annula o rascunho, feito ás pressas, para justificar a demissão do accusado, e impõe á Companhia a obrigação de reintegrar José Alexandre. Ficou salvo á empresa o direito de instaurar novo processo, dentro de 90 dias. Dahi a cantilena deste, onde as testemunhas recitaram os seus depoimentos evidentemente preparados para o interesse da Companhia.

9º) Entretanto, o presente processo não pode prevalecer por dois motivos: primeiro, pela facciosidade das provas. E em segundo, porque ao accusador não é dado formar tantos processos quantos necessite, para reforçar provas não existentes. A Companhia já fez um, e nesse ella não enviou elemento algum que provasse qualquer falta grave de JOSÉ ALEXANDRE. Si fez esse é porque com elle se satisfez e outras provas não possuia. Sugeitava-se ao julgamento que esse processo determinasse Não poderá, agora, com depoimentos suspeitissimos, pretender reforçar provas já julgadas inoperantes para justificarem a illegal demissão. Re forçar accusação com inquirição de testemunhas, empregados da Companhia é norma que não se pode instituir por perigosa ao direito dos accusados, eternamente sugeitos a meia duzia de graciosas testemunhas, embora já isentos de culpas no processo originario.

10º) Considerando, como, na verdade, o venerando accordão considerou, JOSÉ ALEXANDRE isento de culpa e reintegrado no cargo, claro que a Companhia Mogyana deveria readmittil-o nos serviços, pagando todo o tempo em que vem sendo illegalmente affastado do emprego. Reintegrou-o dois mezes apóz esse accordão, e o aproveitando em serviço de responsabilidade, o que prova reconhecer a sua honestidade, que procurou prejudicar no inquerito feito unicamente para justificar o seu grave erro, de o haver dispensado sem causa justificada, pelo simples motivo de achar-se em serviço num trem cujo guarda foi apanhado em flagrante.

11º) A egregia 3a. Camara considera que o accusado confirmou a realização da diligencia levada a effeito pela Administração, extranhando que houvesse negado a apprehensão de seus digo de bilhetes em seu poder. Nada mais claro, nem mais facil de ser demonstrado. Se a Es-

Estrada houvesse de, facto, apprehendido bilhetes em poder de José Alexandre, tel-o-ia provado no primeiro inquerito feito para justificar o seu afastamento. Não o fez porque ditos bilhetes foram os apprehendidos em poder de José Tonelli, o guarda que foi dispensado e que por ser culpado conformou-se com a dispensa. Á vista de sua conformação os bilhetes que a Companhia retinha como prova do crime de José Tonelli são agora utilizados para incriminar-se JOSÉ ALEXANDRE, pelo simples facto de na ocasião achar-se no mesmo trem que aquelle guarda!

Nas condições expostas o accusado espera seja reintegrado em seu posto por inoperante que é o extemporaneo processo feito pela Companhia Mogyana, bem como seja mantida a esclarecida resolução de lhe serem pagos os vencimentos que deixou de receber durante o seu afastado illegal, no que se terá feito a mais necessaria e rigorosa

J U S T I Ç A!

José Alexandre

- Campinas, 3 de novembro de 1937.-



M. G. J.

I N F O R M A Ç Ã O

Apreciando o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, contra o ferroviário José Alexandre, a Egregia 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 18 de Maio p. passado (acórdão de fls. 49/51, publicado no Diario Official de 22 de Setembro ultimo), resolveu julgar-o procedente, para autorizar a demissão do accusado, resalvando a este, porém, o direito aos vencimentos relativos ao tempo em que esteve ilegalmente afastado, em virtude de preterição de formalidade substancial, só mais tarde preenchida pela referida Empresa.

Com a parte final dessa resolução não se conformou a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro que, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo as razões de embargos de fls. 55/56, dentro do prazo legal.

De accordo com a vista que lhe foi concedida, por officio cuja a copia se vê á fls. 61, José Alexandre, no documento ora appensado a estes autos, contesta os supra citados embargos, solicitando seja determinada a sua reintegração nos serviços da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, com todas as vantagens legais.

Estando o presente processo em condições de ser submettido á apreciação da Douta Procuradoria Geral, passo-o ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Primeira Secção, 22 de Novembro de 1937

[Assinatura]

Off. Adm. Classe "K"

INFORMAÇÃO

N.º Procuradoria Geral, de acordo com a informação

Em 26 de Novembro de 1937

Leodino de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1937

Procurador Geral

Sobre o embargo de p.
62 deve ser enviada a Entrada,
no prazo de 10 dias.

Rio, 30/11/1937.
Genildo Amador Baptista
1.º sup. do 1.º quart

Re 2-12-37

A' ta. Secção para fazer o necessa-
rio expediente

Rio, 3-12-37

Quacero
Director

Recebido na 1.ª Secção em 6/12/37

Ao Of. Sec. da Lem. para cumprir

Em 13 de Setembro de 1937

Leodino de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Amador Em 15-12-37 F. 1.º quart

M. M. G.

CN/SSBF

22

Dezembro

7

1-2.147/37-4.424/37

Sr. Director da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro
São Paulo

Levo ao vosso conhecimento que vos será concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do processo referente ao inquerito administrativo instaurado por essa Companhia contra o funcionario José Alexandre, afim de que apresenteis contestação aos embargos offercidos pelo referido ferroviario á decisão da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho proferida nos citados autos.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

24/12/37
[Signature]

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a contestação
offerecida pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro aos
embargos oppostos por José Alexandre á resolução da 3a. Cama-
ra do Conselho Nacional do Trabalho.

Primeira Secção, 17 de Janeiro de 1938

Francisco Gius da Silva Reis

Off. Adm. Classe "K"

- São Paulo, 12 de Janeiro de 1938.

M. G.

EC.116/451

Illmo. Snr.
Oswaldo Soares,
MD. Director da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho,
RIO DE JANEIRO.-

Accusando recebido o prezado officio de V.S.,
sob nº 1-2.147/37 - 4.424/37 e data de 22 de Dezembro ultimo,
enviamos, junto a este, de accôrdo com aquelle officio que só
nos foi entregue, pelo correio, em 3 do corrente, a contestação
aos embargos offerecidos por José Alexandre á decisão da Ter-
ceira Camara desse Conselho proferida nos autos em que são in-
teressados esta Companhia e aquelle ferroviario.

Attenciosas saudações.

Alfons

Presidente da Directoria.

LP/JCM.

*no off. Leias do Luis para informas
Em 12 de Janeiro de 1938
Recebo de Aluisio da Lota
Director da 1ª Secção*

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	638
DATA	12 1 38
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	DIRECTORIA DE PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA

12/1/38

Impugnando os embargos de fls. diz a
COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO
contra
JOSÉ ALEXANDRE o seguinte que S.C.

PROVARÁ:

1º)- Que os embargos apresentados repetem allegações já feitas, amplamente estudadas e já julgadas, pois não trouxeram para o processo documento algum ou facto novo, limitando-se a renovar apreciações sobre os factos de que o Conselho Nacional do Trabalho já tem conhecimento e, que uma das suas Egregias Camaras, soberanamente decidiu. Assim,

2º)- Que, não tendo articulado facto algum novo, nem argumento de valia, os embargos representam, apenas, um recurso protelatorio que deve ser rejeitado. Effectivamente,

3º)- Que o inquerito instaurado pela Embargada não é producto de uma habilidade criminosa como assevera o embargante e mostra, ao contrario, respeito ás leis do Paiz, cumprindo-se, como se cumpriu, uma decisão desse Egregio Conselho. Ora,

4º)- Que se crime houve -e crime punido pelo nosso Código Penal- foi o do Embargante que, abusando do cargo que occupava, procurou locupletar-se com dinheiro deshonestamente recebido ou que procurava receber dos passageiros, utilizando-se de bilhetes de passagens já servidos, em prejuizo da Companhia da qual era empregado. Em verdade,

5º)- Que, como muito bem evidencia o venerando accordo da Egregia Terceira Camara desse Conselho, ficou amplamente provado, na sua materialidade, o facto imputado ao Embargante. Tanto isto é certo que o proprio accusado, ao ser apanhado na sua fraude, retirou-se immediatamente da estação, onde se concluíram as diligencias necessarias, sem nada declarar em sua defesa e sómente cinco (5) annos depois appareceu no Departamento Estadual do Trabalho para reclamar contra a sua situação, tendo a Companhia prestado, então, áquella Repartição todas as informações que lhe foram solicitadas. Com effecto,

6º)- Que a demissão do accusado, confirmada pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, não foi apenas baseada na prova testemunhal, mas tambem na prova material, representada pelos bilhetes apreendidos em poder do embargante e collados a fls. do processo administrativo. Todavia,

7º)- Que a demissão poderia basear-se tansómente na prova testemunhal pois as testemunhas arguidas são as mesmas pessoas que tomaram parte nas primeiras diligencias feitas para apurar a falta commettida pelo Embargante e por outros empregados; são pessoas idoneas, de notorias qualidades moraes, as quaes nenhum interesse tinham, nem têm, em prejudicar esses empregados. Assim,

8º)- Que o facto de haver a Companhia invocado, como preliminar, a prescripção a que allude o Embargante não invalida as provas colhidas no processo, as quaes confirmam de modo insofismavel a deshonestidade do seu ex-empregado. Por outro lado,

9º)- O Reclamante não foi demittido unica e exclusivamente porque se encontrasse juntamente com outro empregado apanhado em falta identica, nem tão pouco, por simples suspeita ou mera presumpção e sim porque commetteu tambem a mesma falta desse outro empregado. Aliás,

10º)- Que os bilhetes constantes de fls. do processo não se encontravam em poder do guarda José Tonelli, como procura agora fazer crêr o Embargante e foram realmente apreendidos em poder deste, pois, é elle mesmo que, no seu proprio depoimento

de fls. 19v do inquerito administrativo, declara ser certo "não ter visto serem taes bilhetes apreendidos em poder daquelle guarda". Como, pois, vir, agóra, truncando a verdade, allegar que essas passagens pertenciam áquelle guarda? Aliás,

11)- Que a Companhia instaurou, na occasião em que foram commettidas as faltas de que se trata, o necessario inquerito para apuração das mesmas, inquerito esse que sómente não seguiu as normas hoje em vigôr para os processos dessa natureza, visto como o regime naquella epoca éra diverso do que se lhe seguiu e não existiam, então, as instrucções muito depois expedidas por esse Egregio Conselho regulando o assumpto. Nessas condições,

12)- Que estes artigos devem ser recebidos e julgados provados, com a documentação já constante do processo, afim de serem, afinal, desprezados os embargos do accusado e recebidos os da Companhia, constantes de fls. para, reformando em parte as conclusões do accordão embargado, ficar declarado que JOSÉ ALEXANDRE não tem direito aos vencimentos referidos no mesmo accordão, mantida, quanto ao mais, a respeitavel decisão, que foi inspirada no direito e na

JUSTIÇA

Pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

Affonso
PRESIDENTE.



M. F. D.

INFORMAÇÃO

A Egregia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro contra o ferroviario José Alexandre, por accordão de fls. 49/51, resolveu julgar-o procedente, para autorizar a demissão do accusado, resalvando a este, porém, o direito aos vencimentos relativos ao tempo em que esteve ilegalmente afastado dos serviços, em virtude de preterição de formalidade substancial, só mais tarde preenchida pela referida Companhia.

Não se conformando com a parte final dessa resolução, a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro recorre da mesma para o Conselho Pleno, dentro do prazo legal, offerecendo as razões de embargos de fls. 55/56, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Por sua vez, José Alexandre apresenta diversos argumentos, em face dos quaes pretende seja reformada a supra citada resolução, para o fim de ser reintegrado nos serviços da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, com todas as vantagens legais.

Attendendo aos termos do officio cuja copia se encontra a fls. 68, a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, no documento ora appensado a estes autos, contesta os embargos oppostos pelo ferroviario accusado.

Procedida a juntada de tal documento, transmitto estes autos ao Sr. Director desta Secção, propondo encaminhamento dos mesmos ás autoridades superiores.

Primeira Secção, em 17 de Janeiro de 1938.

Francisco Dias da Silva

97/11
A' Procuradoria Geral sobre os mandatos auctores devida
mente instruidos Em 20 de Janeiro de 1938

Hebeiro de Almeida Falcão
Director da 1.ª Secção

À Sr. Viçosa
Sr. Ju. Arnaldo Chaves King

Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1938

Procurador Geral

Arnaldo Chaves King

a

P A R E C E R

A Egregia 3a. Camara deste Conselho, em acórdão proferido em 18 de maio de 1937 e publicado no "Diario Oficial" em 22 de setembro do mesmo ano, julgou procedente o segundo inquerito instaurado pela Cia. Mogyana contra o seu empregado José Alexandre, autorizando a requisitada demissão, porém, resalvando ao acusado, o direito aos vencimentos relativos ao tempo em que esteve ilegalmente afastado (fls. 49 á 51), porquanto o primeiro inquerito foi considerado anulado pela Egregia 1a. Camara.

Desta decisão, recorre dentro do prazo legal, interpondo embargos, a Companhia Mogyana, alegando que na época do primeiro processo, estava em plena vigencia o dec. 17.941 de 1927, podendo a Companhia demitir o empregado faltoso, desde que instaurasse o inquerito, enquanto que na vigencia do dec. 20.465, apenas o pode suspender.

Preliminarmente devo notificar que as razões de embargos não apresentam documento novo, não estando, assim, nas condições estabelecidas pelo art. 4º, § 4º do dec. 24.784, de 14 de julho de 1934.

De meritis - opino, ainda, pelo desprezo dos embargos, porquanto o proprio decreto invocado pela Companhia Mogyana, diz, no seu art. 69, que do resultado do inquerito, cabe recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, prerrogativa de que se aproveitou José Alexandre, e, no qual os membros da Egregia 1a. Camara anularam o inquerito e determinaram a reintegração do reclamante, considerando que a documentação enviada não merece a classificação de inquerito administrativo. (acórdão á fls. 95 do recurso nº 12211

74
93

de 1933, apenso á estes autos).

Assim sendo, a Companhia não póde invocar o art.69 do dec. 17.941 de 1927, pois o seu empregado não foi demitido por inquerito administrativo, e, sim, por um conjunto de cartas e memorandos internos, conforme expressão da Egregia 1a. Camara. (processo apenso, fls. 95).

- xxx -

O acórdão da Egregia 3a. Camara, causa das razões de embargos apresentados pela Companhia Mogyana, é tambem paradoxalmente reclamado pelo empregado José Alexandre, dentro do prazo legal.

Enquanto a Companhia Mogyana pleiteia a omissão do pagamento referente aos vencimentos relativos ao tempo em que José Alexandre esteve ilegalmente afastado, este apresenta as suas razões de recurso (fls. 62 á 66) desejando que a decisão da Egregia 3a. Camara seja embargada, porquanto considera injusta a demissão autorizada pela mencionada camara.

Preliminarmente, opino, salvo melhor juizo, para que se regeite os embargos, pois, tambem, não apresenta documentação nova, como pede o art. 4º, § 4º do dec. 24.784, de 1934.

Em sintese, o recurso do acusado procura demonstrar a facciosidade do segundo inquerito administrativo, julgado procedente pela Egregia 3a. Camara. Declara, ainda, que os bilhetes que serviram de prova, não foram encontrados em seu poder, e sim, com José Tonelli, que os tinha em sua posse. Esta declaração do acusado está em flagrante contradição com o seu depoimento de fls. 22/23.

Isto posto, concluo que ambos os recursos de embar

75
3

gos não apresentam a condição "si ne qua non" do áto que pleiteiam, e, opino, salvo melhor juízo do Egregio Conselho Pleno, pela confirmação do acórdão proferido pela Egregia 3a. Camara, regeitando se os embargos interpostos pelas partes.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1938.

Arnoldo de Azevedo

Adj. Técnico

SF/



76
cy

Mar 14. 21. 38

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Excmo. Sr. Presidente.

Em 14 de Fevereiro de 1938

Mauro Leon
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro *H. Lotta*
Risanda

Rio de Janeiro, 22 de Fev. de 1938

S. Augusto Rodrigues
PRESIDENTE

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1.ª. SECÇÃO)

PROCESSO N. 4424

1937

A.T.

Embargos

ASSUNTO

COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO

remete

Inq[ue]rito Administrativo

instaurado contra

Acusador JOSÉ ALEXANDRE

RELATOR

Dr. Costa Miranda

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

22.2.38

DATA DA SESSÃO

24-3-38

Pres. B. Monteiro

RESULTADO DO JULGAMENTO

Rejeitados os embargos



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

Ag/JP

Proc. 4.424/37

..... Secção

19.....38.....

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo em que são partes embargantes e reciprocamente embargadas:- a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e JOSÉ ALEXANDRE:

- RELATÓRIO -

1. A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro interpõe embargos à decisão da Egrégia Terceira Câmara de 21 de Setembro de 1936, que a autorizou, tendo em vista o resultado do inquérito administrativo, a dispensar, por falta grave, letra d, do § 1º, do art. 69 do decreto nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, o ajudante de trem, José Alexandre, "ressalvado a êste, porém, o direito aos vencimentos relativos ao tempo em que esteve ilegalmente afastado, em virtude de preterição de formalidade substancial, só agora preenchida pela Estrada" (fls. 51). Por seu lado, José Alexandre, alegando que o referido inquérito administrativo "não pode prevalecer", quer "pela faciosidade das provas", produzidas quasi nove anos mais tarde, quer porque "ao acusador não é dado formar tantos processos quantos necessite", (fls. 65) oferece também razões de embargo.

2. Urge um esclarecimento. A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, concluidas as diligências que lhe pareceram acertadas, resolveu em 1928 demitir José Alexandre que, um se-
xênio depois, vindo por intermédio do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, conseguiu, uma vez que a empresa se limitou a invocar o poder da prescriçã o, esquecida que "a pre-

crição de que trata o art. 178, § 10, V do Código Civil não se aplica à matéria", pois, "a mesma é das ações pessoais, que prescrevem em 30 anos - art. 177, do Código Civil - e são as que, entre outras, pretendem a reparação de atos ilícitos"(processo 12.211/33, acórdão do Egrégio Conselho, fls. 20) a devida reparação que se afirmaria em seguida no acórdão da Egrégia Primeira Câmara que determinou, "anulando o inquérito enviado", a obediência ao procedimento legal da "reintegração do reclamante, ficando salvo à Empresa o direito de instaurar novo processo, dentro de 90 dias", observadas as instruções de 5 de junho de 1933 (idem, fls. 95).

3. Traçado em linhas gerais o desenvolvimento histórico, há que registrar que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro diz, principalmente, que "a decisão da Terceira Câmara, tão justa em seus fundamentos e conclusões, passa a ser injusta quanto aos seus resultados, pois equivale a premiar com os ordenados a um empregado que agiu com improbidade e auferiu proveito, em dinheiro, dos seus atos irregulares" (fls. 55).

4. Por que? Ela acrescenta; porque:

1º) "pelo regimen em vigor ao tempo do primeiro processo, isto é, o do referido dec. 17.941, de 1927, que regulou a lei 5.109, de 20 de dezembro de 1926 - podia a Companhia demitir o empregado faltoso, desde que instaurasse o processo e, neste, apurasse convenientemente a prática da falta grave";

2º) "se o regimen anterior autorizava a demissão e se a falta grave em que esta se apoiaria foi cometida pelo Embargado e amplamente demonstrada pela Embargante, deve ser mantida a demissão preferida, sem que ao demitido possam caber os vencimentos dêsse tempo" (fls. 55).

5. A ilustre Procuradoria, representada pelo Adjunto Técnico, dr. Arnaldo Sussekind, reportando-se aos embargos da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, pondera que "a Companhia não pode invocar o art. 69, do dec. 17.941 de 1927, pois o seu empregado não foi demitido por inquérito administrativo, e, sim, por um conjunto de cartas e memorandos internos, conforme expressão da Egrégia Primeira Câmara" (fls. 74) e opina francamente pela rejeição. Quanto às razões de José Alexandre, e cumpre não as relegar a um plano inferior, insinuando uma preferência que não existe, o parecer repete a rejeição, de vez que elas se contentam em repisar declarações, chegando a cair numa flagrante contradição.

6. Ora, a esta altura, cabe, sem dúvida, lembrar que o art. 69 do regulamento aprovado pelo decreto nº 17.941, de 11 de outubro de 1927, não permitia à empresa "demitir o empregado faltoso, desde que instaurasse o processo", porque taxativamente exigia, além de assegurar "recurso para o Conselho Nacional do Trabalho", reproduzindo, aliás, disposição constante do art. 43, do decreto nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926, que fosse a "falta grave apurada em inquérito feito pela administração da estrada, sendo ouvido o acusado". Bem; o "inquérito feito pela administração" da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, não ouvindo o acusado, logrou, submetido à consideração da Egrégia Primeira Câmara, obter a seguinte referência:- "a documentação enviada não merece a classificação de inquérito administrativo, pois trata-se simplesmente de cartas e "memoranda" internos, reunidos, juntamente com bilhetes de passagens, sem qualquer auto ou termo, aos quais se seguem alguns depoimentos, tomados em dezembro de 1930, depois de decorridos dois anos da data da demissão do reclamante, que ocorreu em 30 de outubro de 1928" (pro. 12.211/33, fls. 95). Portanto, mesmo que seja deixada à margem a Portaria de 5 de junho, harmonioso conjunto de normas reciprocamente garantidoras,

isso porque não prevalecia na ocasião o regimen que ela posteriormente estabeleceu, o certo é que a rudeza da classificação ganha, por si, o realce estranho de singular eloquência.

7. Isto posto:

considerando que a Egrégia Terceira Câmara julgou "evidenciado que o acusado está incursso no art. 69 e seu § 1º, alínea d, do decreto nº 17.941, de 11 de outubro de 1927, vigente à época do ocorrido";

considerando que o processo administrativo, sendo princípio fundamental, basta para caracterizar a estabilidade; (Themistocles Brandão Cavalcanti, "Instituições de Direito Administrativo Brasileiro", pag. 615);

considerando que o ato administrativo é real e eficaz, tornando-se capaz de produzir os devidos efeitos, quando reúne os elementos ou requisitos necessários para a sua formação; (Oreste Ranelletti, "Le guarentigie della Giustizia nella Publica Amministrazione", pag. 129);

considerando que é matéria pacífica no direito brasileiro que a validade do ato administrativo só pode ser apreciada sob o aspecto da ilegitimidade, compreendendo a desobediência à lei e a incompetência da autoridade;

considerando que o ato da administração da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, dispensando em 1928 o ajudante de trem, José Alexandre, não obedeceu à lei, nem promanou de au-

si que comp

toridade competente;

considerando que, se a garantia da estabilidade no emprego tem como corolário a reintegração, a indenisação, conforme a letra e o espírito da lei, é a justa compensação do ato que põe termo sem causa legítima a um contrato de trabalho, admitindo-se a definição corrente; (Adamastor Lima, "Despedida injusta", pag. 133);

considerando, enfim, que não procedem as razões em que se demoraram os embargantes;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, rejeitar os embargos da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e de José Alexandre, e, consequentemente, confirmar a decisão da Terceira Câmara.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1938

J. Paugent

Vice-Presidente, no exerc. da Presidência

Am. F. i.

Relator

Fui presente, *J. R. de A. K. de S. P.* Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 18 de julho de 1938

Am. F. i.

CN/MP.

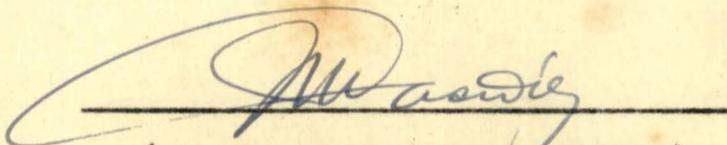
1-1.252/38-4.424/37.

5 de Agosto de 1.938.

Diretor da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro.
Rua Boa Vista, 2.
São Paulo.

Incluso vos remeto, para os devidos fins, cópia devidamente autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 24 de Março do corrente ano, nos autos do processo em que são partes embargantes e reciprocamente embargadas, essa Companhia e José Alexandre.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secreraria, Interino.

CN/MP.

1-1.253/38-4.424/37.

5 de Agosto de 1.938.

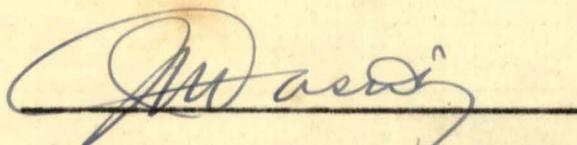
Sr. José Alexandre.

Rua Dr. Salles de Oliveira, 1.551.

Campinas - São Paulo.

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo referente a vossa reclamação contra a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, em sessão plena de 24 de Março do corrente ano, resolveu regeitar os embargos que oferecestes para, em consequencia, confirmar a decisão da 3a. Câmara, publicada no "Diário Oficial" de 22 de Setembro do ano passado.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

PORTARIA Nº 8

O Inspector Geral da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:

Em conformidade com o accordam do Conselho Nacional do Trabalho, de 21/9/1936, no processo 12.211/34, resolve nomear uma comissão composta de treis membros para instauração de novo processo de parte da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, sobre falta grave commettida pelo ajudante de trem José Alexandre, quando em serviço no trem nocturno N.2, de 29 de outubro de 1928. Effectivamente, tendo chegado ao conhecimento da Administração da Estrada que graves irregularidades eram praticadas pelo pessoal encarregado dos trens de passageiros, que utilizavam-se de "voltas" dos bilhetes já usados, em prejuizo da Estrada, tratou a Mogyana de averiguar o caso em apreço, isto é, que empregados inescrupulosos dos trens, com semelhante objectivo, conduziam consigo grande quantidade de "voltas", pondo-as em circulação, para o fim de lesar a Companhia em proveito proprio. Assim, resolveu a Administração destacar, na manhã de 29 de outubro de 1928, alguns funcionarios de confiança, para, em pontos diversos, exercerem severa fiscalização, de que resultou a apprehensão das partes de "volta" aqui annexas, ficando patente a falta commettida pelo Ajudante de trem José-Alexandre.

Farão parte dessa Commissão os senhores: Dr. João -

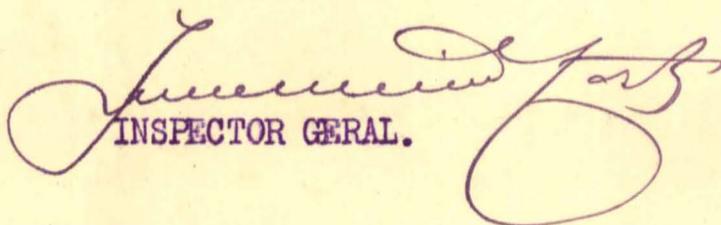
2
~~20/0~~
M

Campinas, 13 de março de 1937.

PORTARIA Nº 8 - CONTINUAÇÃO

Dr. João da Silva Telles Rudge, Contador, Raul Augusto Silva, Ajudante do Trafego, e Reynaldo Prestes, escripturario da Inspectoria Geral, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretario, podendo serem ouvidas como testemunhas, os senhores Reinaldo Laubenstein, Quintino Bueno Siqueira, Francisco Corrêa, Arlindo Ribeiro, Turvillo Siqueira e Waldomiro Mauricio.

Campinas, 13 de março de 1937.


INSPECTOR GERAL.

16

3

R.

RELAÇÃO DOS BILHETES APREHENDIDOS EM PODER DO AJUDANTE JOSÉ ALEXANDRE.

DO TREM N.2.28-10-928

Nº	V o l t a		Data da emissão	Data da volta	clas
	De	A			
2766✓	São Paulo	Mocóca	12OC928	Out ^a 1928	1
2771✓	São Paulo	Mocóca	12OC928	Out ^a 1928	1
2772✓	São Paulo	Mocóca	12OC928	27Out ^a 1928	1
0654✓	Campinas	Mocóca	illegivel	Out.928	1
0655✓	Campinas	Mocóca	illegivel	Out.928	1
0135✓	Poços de Caldas	Ribeirão Preto	-7Out1928	28OCT928	1
0134✓	Poços de Caldas	Ribeirão Preto	-7Out1928	28OCT.928	1
1127✓	São Paulo	Itahyquara	15OC928	27OUT ^a 1928	1
1126✓	São Paulo	Itahyquara	15OC928	27OUT ^a 1928	1
1686✓	Campinas	Casa Branca	01OCT928	OUT.928	1
7586✓	Mogy-Mirim	Campinas	18.OUT.928		1
3739✓	Poços de Caldas	Campinas	09.OUT.928	OCT.928	1
3326✓	São Paulo	Ribeirão Preto	29SETE1928	27OUT ^a 1928	1
1515✓	Ribeirão Preto	Cravinhos	06OUT928	28OUTU1928	1
2000✓	Ribeirão Preto	Casa Branca	30SEPT.928	28OUTU1928	1
0483✓	Ribeirão Preto	Tambahú	02OU928	28OUTU1928	1
1029✓	Poços de Caldas	Campinas	21SET.928	OCT.928	1
0378✓	Poços de Caldas	Ribeirão Preto	27SETE1928	28OC928	1
0338✓	Poços de Caldas	Ribeirão Preto	-6SETE1928	28OCT928	1
0339✓	Poços de Caldas	Ribeirão Preto	-6SETE1928	28OCT928	1
2081✓	São Paulo	Mocóca	13OC928	27OUT ^a 1928	1
2082✓	São Paulo	Mocóca	13OC928	27OUT ^a 1928	1
2080✓	São Paulo	Mocóca	13OC928	27OUT ^a 1928	1
1403✓	Campinas	S.S.R.Pardo	27SEPT.928	27OCT928	1
1412✓	Campinas	S.J.R.Pardo	10OCT.928	17OUT928	1
1391✓	S.J.B.Vista	Campinas	14OUT.928	18OUT.928	1
1392✓	S.J.B.Vista	Campinas	14OUT.928	18OUT928	1
4403✓	São Paulo	Casa Branca	13OCT928	17OUT ^a 1928	1
4383✓	São Paulo	Casa Branca	01OCT.928	OUT ^a 1928	1
4399✓	São Paulo	Casa Branca	13OCT.928	17OCT ^a 1928	1
4400✓	São Paulo	Casa Branca	13OCT; 928	17OUT ^a 1928	1
3669✓	São Paulo	S.J.R.Pardo	14OCT.928	17OUT ^a 928	1
0068✓	Campinas	São Simão	24OC928	27OUT928	1
0959✓	S.J.R.Pardo	Campinas	29SET.928	28OCT928	1
0326✓	D.Furtado	Campinas	28OUT928		1
0033✓	Monte Santo	Campinas	07OUT928	28OC928	1
1703✓	Ribeirão Preto	Tambahú	1 OU928	28OUTU1928	1
0213✓	São Paulo	Venerando	11 OC928	14OUT ^a 1928	1
0191✓	Resaca	Guanabara	21OUT1928		1
0188✓	Resaca	Guanabara	20 OUT1928		1
0131✓	Franca	Campinas	01OUT928	28OUT 928	1
0067✓	Campinas	São Simão	24OC928	27OUT928	1
0030✓	Lagôa	Campinas	16OUT928	16 OC 928	1
7955✓	Ribeirão Preto	Cravinhos	28 OUT928		1
2537✓	Ribeirão Preto	Casa Branca	27 OCT928	28OUTU1928	1
1806✓	Campinas	Ribeirão Preto	30SETE1928	27OUT928	1
1805✓	Campinas	Ribeirão Preto	30Setel928	27Out928	1
0470✓	Campinas	Mocóca	14 OC 928	17 OUT928	1
0469✓	Campinas	Mocóca	14 OC 928	17 OUT928	1
0906✓	Resaca	Campinas	20 OUT928		1
0907✓	Resaca	Campinas	20 OUT928		1
0089✓	Cascavel	Ribeirão Preto	28 SETE1928		1
0276✓	Guanabara	Resaca	18 OC928		1
6619✓	Franca	Ribeirão Preto	12OUTU1928	13OUT1928	1
9031✓	Ribeirão Preto	São Simão	02 OC928		1
0077✓	Casa Branca	Mogy-Mirim	28OCT928	29 OCT928	1
1039✓	Ribeirão Preto	Campinas	09OUT928	28OUTU928	1

0135	Poços de Caldas	Ribeirão Preto	-7Out1928	28OCT928
0134	Poços de Caldas	Ribeirão Preto	-7Out1928	28OCT.928
1127	São Paulo	Itahyquara	15OC928	27OUT ^a 1928
1126	São Paulo	Itahyquara	15OC928	27OUT ^a 1928
1686	Campinas	Casa Branca	01OCT928	OUT.928
7586	Mogy-Mirim	Campinas	18.OUT.928	
3739	Poços de Caldas	Campinas	09.OUT.928	OCT.928
3326	São Paulo	Ribeirão Preto	29SETEL928	27OUT ^a 1928
1515	Ribeirão Preto	Cravinhos	06OUT928	28OUTU1928
2000	Ribeirão Preto	Casa Branca	30SEPT.928	28OUTU1928
0483	Ribeirão Preto	Tambahú	02OU928	28OUTU1928
1029	Poços de Caldas	Campinas	21SET.928	OCT.928
0378	Poços de Caldas	Ribeirão Preto	27SETEL928	28OC928
0338	Poços de Caldas	Ribeirão Preto	-6SETEL928	28OCT928
0339	Poços de Caldas	Ribeirão Preto	-6SETEL928	28OCT928
2081	São Paulo	Mocóca	13OC928	27OUT ^a 1928
2082	São Paulo	Mocóca	13OC928	27OUT ^a 1928
2080	São Paulo	Mocóca	13OC928	27OUT ^a 1928
1403	Campinas	S.S.R.Pardo	27SEPT.928	27OCT928
1412	Campinas	S.J.R.Pardo	10OCT.928	17OUT928
1391	S.J.B.Vista	Campinas	14OUT.928	18OUT.928
1392	S.J.B.Vista	Campinas	14OUT.928	18OUT928
4403	São Paulo	Casa Branca	13OCT928	17OUT ^a 1928
4383	São Paulo	Casa Branca	01OCT.928	OUT ^a 1928
4399	São Paulo	Casa Branca	13OCT.928	17OCT ^a 1928
4400	São Paulo	Casa Branca	13OCT;928	17OUT ^a 1928
3669	São Paulo	S.J.R.Pardo	14OCT.928	17OUT ^a 928
0068	Campinas	São Simão	24OC928	27OUT928
0959	S.J.R.Pardo	Campinas	29SET.928	28OCT928
0326	D.Furtado	Campinas	28OUT928	
0033	Monte Santo	Campinas	07OUT928	28OC928
1703	Ribeirão Preto	Tambahú	1 OU928	28OUTU1928
0213	São Paulo	Venerando	11 OC928	14OUT ^a 1928
0191	Resaca	Guanabara	21OUT1928	
0188	Resaca	Guanabara	20 OUT1928	
0131	Franca	Campinas	01OUT928	28OUT 928
0067	Campinas	São Simão	24OC928	27OUT928
0030	Lagôa	Campinas	16OUT928	16 OC 928
7955	Ribeirão Preto	Cravinhos	28 OUT928	
2537	Ribeirão Preto	Casa Branca	27 OCT928	28OUTU1928
1806	Campinas	Ribeirão Preto	30SETEL928	27OUT928
1805	Campinas	Ribeirão Preto	30Setel928	27Out928
0470	Campinas	Mocóca	14 OC 928	17 OUT928
0469	Campinas	Mocóca	14 OC 928	17 OUT928
0906	Resaca	Campinas	20 OUT928	
0907	Resaca	Campinas	20 OUT928	
0089	Cascavel	Ribeirão Preto	28 SETEL928	
0276	Guanabara	Resaca	18 OC928	
6619	Franca	Ribeirão Preto	12OUTU1928	13OUT1928
9031	Ribeirão Preto	São Simão	02 OC928	
0077	Casa Branca	Mogy-Mirim	28OCT928	29 OCT928
1039	Ribeirão Preto	Campinas	09OUT928	28OUTU928

A relação acima foi por mim, Francisco Corrêa, feita e conferida pelos demais notarios.

Campinas, 29 de Outubro de 1928.

Francisco Corrêa
Antônio Pereira
Antônio Pereira
Antônio Pereira
Nelson Pereira
Francisco Corrêa

16
R. 6/100

RELAÇÃO DOS BILHETES APREHENDIDOS EM PODER DO AJUDANTE JOSÉ ALEXANDRE,

DO TREM N.2, 28-10-928

V o l t a		Data da emissão	Data da volta	Classe
De	A			
São Paulo	Mocóca	120C928	Out ^a 1928	1a.
São Paulo	Mocóca	120C928	Out ^a 1928	1a.
São Paulo	Mocóca	120C928	27Out ^a 1928	1a.
Campinas	Mocóca	illegivel	Out.928	1a.
Campinas	Mocóca	illegivel	Out.928	1a.
Poços de Caldas	Ribeirão Preto	-70ut1928	280CT928	1a.
Poços de Caldas	Ribeirão Preto	-70utul928	280CT.928	1a.
São Paulo	Itahyquara	150C928	270UT ^a 1928	1a.
São Paulo	Itahyquara	150C928	270UT ^a 1928	1a.
Campinas	Casa Branca	010CT928	OUT.928	1a.
Mogy-Mirim	Campinas	18.OUT.928		1a.
Poços de Caldas	Campinas	09.OUT.928	OCT.928	1a.
São Paulo	Ribeirão Preto	29SETE1928	270UT ^a 1928	1a.
Ribeirão Preto	Cravinhos	060UT928	280UTU1928	1a.
Ribeirão Preto	Casa Branca	30SEPT.928	280UTU1928	1a.
Ribeirão Preto	Tambahú	020U928	280UTU1928	1a.
Poços de Caldas	Campinas	21SET.928	OCT.928	1a.
Poços de Caldas	Ribeirão Preto	27SETE1928	280C928	1a.
Poços de Caldas	Ribeirão Preto	-6SETE1928	280CT928	1a.
Poços de Caldas	Ribeirão Preto	-6SETE1928	280CT928	1a.
São Paulo	Mocóca	130C928	270UT ^a 1928	2a.
São Paulo	Mocóca	130C928	270UT ^a 1928	2a.
São Paulo	Mocóca	130C928	270UT ^a 1928	2a.
Campinas	S.S.R.Pardo	27SEPT.928	270CT928	2a.
Campinas	S.J.R.Pardo	100CT.928	170UT928	2a.
S.J.B.Vista	Campinas	140UT.928	180UT.928	2a.
S.J.B.Vista	Campinas	140UT.928	180UT928	2a.
São Paulo	Casa Branca	130CT928	170UT ^a 1928	2a.
São Paulo	Casa Branca	010CT.928	OUT ^a 1928	2a.
São Paulo	Casa Branca	130CT.928	170CT ^a 1928	2a.
São Paulo	Casa Branca	130CT; 928	170UT ^a 1928	2a.
São Paulo	S.J.R.Pardo	140CT.928	170UT ^a 928	2a.
Campinas	São Simão	240C928	270UT928	2a.
S.J.R.Pardo	Campinas	29SET.928	280CT928	2a.
D.Furtado	Campinas	280UT928		2a.
Monte Santo	Campinas	070UT928	280C928	2a.
Ribeirão Preto	Tambahú	1 0U928	280UTU1928	2a.
São Paulo	Venerando	11 0C928	140UT ^a 1928	2a.
Resaca	Guanabara	210UT1928		2a.
Resaca	Guanabara	20 OUT1928		2a.
Franca	Campinas	010UT928	280UT 928	2a.
Campinas	São Simão	240C928	270UT928	2a.
Lagôa	Campinas	160UT928	16 0C 928	2a.
Ribeirão Preto	Cravinhos	28 OUT928		2a.
Ribeirão Preto	Casa Branca	27 OCT928	280UTU1928	2a.
Campinas	Ribeirão Preto	30SETE1928	270UT928	2a.
Campinas	Ribeirão Preto	30Setel928	270ut928	2a.
Campinas	Mocóca	14 0C 928	17 OUT928	2a.
Campinas	Mocóca	14 0C 928	17 OUT928	2a.
Resaca	Campinas	20 OUT928		2a.
Resaca	Campinas	20 OUT928		2a.
Cascavel	Ribeirão Preto	28 SETE1928		2a.
Guanabara	Resaca	18 0C928		2a.
Franca	Ribeirão Preto	120UTU1928	130UT1928	2a.
Ribeirão Preto	São Simão	02 0C928		2a.
Casa Branca	Mogy-Mirim	280CT928	29 OCT928	2a.
Ribeirão Preto	Campinas	090UT928	280UTU928	2a.

A relação acima foi por mim, Francisco Corrêa, feita e conferida pelos demais sig-
narios.

Campinas, 29 de Outubro de 1928.

São Paulo	I. Anyquara	1500928	270UT ^a 1928	1a.
Campinas	Casa Branca	01OCT928	OUT.928	1a.
Mogy-Mirim	Campinas	18.OUT.928		1a.
Poços de Caldas	Campinas	09.OUT.928	OCT.928	1a.
São Paulo	Ribeirão Preto	29SETEL928	27OUT ^a 1928	1a.
Ribeirão Preto	Cravinhos	06OUT928	28OUTU1928	1a.
Ribeirão Preto	Casa Branca	30SEPT.928	28OUTU1928	1a.
Ribeirão Preto	Tambahú	02OU928	28OUTU1928	1a.
Poços de Caldas	Campinas	21SET.928	OCT.928	1a.
Poços de Caldas	Ribeirão Preto	27SETEL928	28OC928	1a.
Poços de Caldas	Ribeirão Preto	-6SETEL928	28OCT928	1a.
Poços de Caldas	Ribeirão Preto	-6SETEL928	28OCT928	1a.
São Paulo	Mocóca	130C928	27OUT ^a 1928	2a.
São Paulo	Mocóca	130C928	27OUT ^a 1928	2a.
São Paulo	Mocóca	130C928	27OUT ^a 1928	2a.
Campinas	S.S.R.Pardo	27SEPT.928	27OCT928	2a.
Campinas	S.J.R.Pardo	10OCT.928	17OUT928	2a.
S.J.B.Vista	Campinas	14OUT.928	18OUT.928	2a.
S.J.B.Vista	Campinas	14OUT.928	18OUT928	2a.
São Paulo	Casa Branca	13OCT928	17OUT ^a 1928	2a.
São Paulo	Casa Branca	01OCT.928	OUT ^a 1928	2a.
São Paulo	Casa Branca	13OCT.928	17OCT ^a 1928	2a.
São Paulo	Casa Branca	13OCT;928	17OUT ^a 1928	2a.
São Paulo	S.J.R.Pardo	14OCT.928	17OUT ^a 928	2a.
Campinas	São Simão	24OC928	27OUT928	2a.
S.J.R.Pardo	Campinas	29SET.928	28OCT928	2a.
D.Furtado	Campinas	28OUT928		2a.
Monte Santo	Campinas	07OUT928	28OC928	2a.
Ribeirão Preto	Tambahú	1 OU928	28OUTU1928	2a.
São Paulo	Venerando	11 OC928	14OUT ^a 1928	2a.
Resaca	Guanabara	21OUT1928		2a.
Resaca	Guanabara	20 OUT1928		2a.
Franca	Campinas	01OUT928	28OUT 928	2a.
Campinas	São Simão	24OC928	27OUT928	2a.
Lagôa	Campinas	16OUT928	16 OC 928	2a.
Ribeirão Preto	Cravinhos	28 OUT928		2a.
Ribeirão Preto	Casa Branca	27 OCT928	28OUTU1928	2a.
Campinas	Ribeirão Preto	30SETEL928	27OUT928	2a.
Campinas	Ribeirão Preto	30Setel928	27Out928	2a.
Campinas	Mocóca	14 OC 928	17 OUT928	2a.
Campinas	Mocóca	14 OC 928	17 OUT928	2a.
Resaca	Campinas	20 OUT928		2a.
Resaca	Campinas	20 OUT928		2a.
Cascavel	Ribeirão Preto	28 SETEL928		2a.
Guanabara	Resaca	18 OC928		2a.
Franca	Ribeirão Preto	12OUTU1928	13OUT1928	2a.
Ribeirão Preto	São Simão	02 OC928		2a.
Casa Branca	Mogy-Mirim	28OCT928	29 OCT928	2a.
Ribeirão Preto	Campinas	09OUT928	28OUTU928	2a.

relação acima foi por mim, Francisco Corrêa, feita e conferida pelos demais signatários.

Campinas, 29 de Outubro de 1928.

Francisco Corrêa
Francisco Corrêa
Francisco Corrêa
Francisco Corrêa
Francisco Corrêa

Handwritten numbers: 27, 4, 20, 10

1610
COMP. MOGYANA
VOLTA
Rosaca
Guanhara
2. CLASSE-Serie A

9081
COMP. MOGYANA
VOLTA-Via Guanhara
Campinas
RIB. PRETO
2. CLASSE-Serie A

6800
COMP. MOGYANA
VOLTA
GASPARTEL
RIB. PRETO
2. CLASSE-Serie A

6998
COMP. MOGYANA
VOLTA
SÃO PAULO
S.J. Rio Pardo
2. CLASSE-Serie A

8071
COMP. MOGYANA
VOLTA
Campinas
S.J. Rio Pardo
2. CLASSE-Serie A

1802
COMP. MOGYANA
VOLTA
SÃO PAULO

3071
COMP. MOGYANA
VOLTA
RIB. PRETO
Yambou
2. CLASSE-Serie A

2200
COMP. MOGYANA
VOLTA
CASA BRANCA
Mogy Mirim
2. CLASSE-Serie A

2060
COMP. MOGYANA
VOLTA
Resaca
Campinas

5562
COMP. MOGYANA
VOLTA
RIB. PRETO
Cavatinhas
2. CLASSE-Serie A

2171
COMP. MOGYANA
VOLTA
Campinas
S.J. Rio Pardo
2. CLASSE-Serie A

0800
COMP. MOGYANA
VOLTA
LAGOA
CAMPINAS
2. CLASSE-Serie A

2586
COMP. MOGYANA
VOLTA
Mogy Mirim
Campinas
1. CLASSE-Serie A

9891
COMP. MOGYANA
VOLTA
Campinas
Casa Branca
1. CLASSE-Serie A

3300
COMP. MOGYANA
VOLTA
SANTO SEBASTIAO
Campinas
2. CLASSE-Serie A

2900
COMP. MOGYANA
VOLTA-Via Campinas
Campinas
SÃO SIMÃO
2. CLASSE-Serie A

9060
COMP. MOGYANA
VOLTA
Resaca
Campinas

0077
VOLTA
SÃO PAULO
Casa Branca
2. CLASSE-Serie A

1631
COMP. MOGYANA
VOLTA
S. J. Boa Vista
Campinas
2. CLASSE-Serie A

2802
COMP. MOGYANA
VOLTA
SÃO PAULO
Mococa
2. CLASSE-Serie A

0135
COMP. MOGYANA
VOLTA
Poços de Caldas
RIB. PRETO
1. CLASSE-Serie A

9230
COMP. MOGYANA
VOLTA
Dezemb. Furtado
Campinas

1310
COMP. MOGYANA
VOLTA
FRANCA
Campinas
2. CLASSE-Serie A

6970
COMP. MOGYANA
VOLTA
Campinas
Mococa
2. CLASSE-Serie A

1306
COMP. MOGYANA
VOLTA
RIB. PRETO
SÃO SIMÃO
2. CLASSE-Serie A

2631
COMP. MOGYANA
VOLTA
S. J. Boa Vista
Campinas
2. CLASSE-Serie A

0802
COMP. MOGYANA
VOLTA
SÃO PAULO
Mococa
2. CLASSE-Serie A

5590
COMP. MOGYANA
VOLTA
Campinas
Mococa
1. CLASSE-Serie A

6560
COMP. MOGYANA
VOLTA
S.J. Rio Pardo
Campinas
2. CLASSE-Serie A

3120
COMP. MOGYANA
VOLTA
SÃO PAULO
Venerando
2. CLASSE-Serie A

0270
COMP. MOGYANA
VOLTA
Campinas
Mococa
2. CLASSE-Serie A

6199
COMP. MOGYANA
VOLTA
FRANCA
RIB. PRETO
2. CLASSE-Serie A

3837
COMP. MOGYANA
VOLTA
SÃO PAULO
Casa Branca
2. CLASSE-Serie A

3077
COMP. MOGYANA
VOLTA
SÃO PAULO
Casa Branca
2. CLASSE-Serie A

4590
COMP. MOGYANA
VOLTA
Campinas
Mococa
1. CLASSE-Serie A

2352
COMP. MOGYANA
VOLTA
RIB. PRETO
Casa Branca
2. CLASSE-Serie A

8810
COMP. MOGYANA
VOLTA
Rosaca
Guanhara
2. CLASSE-Serie A

5081
COMP. MOGYANA
VOLTA-Via Campinas
Campinas
RIB. PRETO
2. CLASSE-Serie A

9220
COMP. MOGYANA
VOLTA
Guanhara
RESSACA
2. CLASSE-Serie A

8900
COMP. MOGYANA
VOLTA-Via Campinas
Campinas
SÃO SIMÃO
2. CLASSE-Serie A

6637
COMP. MOGYANA
VOLTA
SÃO PAULO
Casa Branca
2. CLASSE-Serie A

2222
COMP. MOGYANA
VOLTA
SÃO PAULO
Mococa
1. CLASSE-Serie A

2311
COMP. MOGYANA
VOLTA
SÃO PAULO
A
ITAHYQUARA
1.ª CLASSE-Serie A

6801
COMP. MOGYANA
VOLTA
RIB. PRETO
A
Campinas
2.ª CLASSE-Serie A

9233
COMP. MOGYANA
VOLTA-Via Campinas
SÃO PAULO
a
Campinas

9078
COMP. MOGYANA
VOLTA
SÃO PAULO
a
Mocôca

7810
COMP. MOGYANA
VOLTA
Poços de Caldas
A
RIB. PRETO
1.ª CLASSE-Serie A

6828
COMP. MOGYANA
VOLTA
Poços de Caldas
A
Campinas
1.ª CLASSE-Serie A

8280
COMP. MOGYANA
VOLTA
Poços de Caldas
A
RIB. PRETO
1.ª CLASSE-Serie A

6880
COMP. MOGYANA
VOLTA
Poços de Caldas
A
RIB. PRETO
1.ª CLASSE-Serie A

6201
COMP. MOGYANA
VOLTA
Poços de Caldas
A
Campinas
1.ª CLASSE-Serie A

1228
COMP. MOGYANA
VOLTA
SÃO PAULO
a
Mocôca
1.ª CLASSE-Serie A

8870
COMP. MOGYANA
VOLTA
RIB. PRETO
a
Tambahú
1.ª CLASSE-Serie A

0002
COMP. MOGYANA
VOLTA
RIB. PRETO
a
Casa Branca
1.ª CLASSE-Serie A

0338
COMP. MOGYANA
VOLTA
Poços de Caldas
A
RIB. PRETO

5151
COMP. MOGYANA
VOLTA
RIB. PRETO
A
Gravinhos
1.ª CLASSE-Serie A

*Nota: folha foram coladas
emissões: c. cto. (57) bilhete
de passagem, parte de volta e
constante das relações de folha
antiores. O Secretário das vendas*

CIA. MOGYANA

DATA DESTA FICHA 23-6-1927. T R A F E G O

5
N. 9912
18

Nome **JOSÉ ALEXANDRE**

Nacionalidade **Portuguesa** Logar onde nasceu Data **18-10-1891**

Data da admissão **7-9-1917** Cargo **Portador**

Estado civil **casado** Nome da esposa Filhos

Filiação { Nome do pae.....
Nome da mãe.....

Tempo de serviço em outras estradas..... annos meses.

FIANÇA : Importancia Rs.....

FIADOR : { Nome.....
Residencia.....

FÉ DE OFFICIO

Admittido a 7 de setembro de 1917 como portador, 90\$000, em Baldeação; dispensado, a pedido, em 15 de fevereiro de 1918.

Readmittido a 21 de fevereiro de 1918 como portador, 90\$000, em Lage; removido para Coqueiros em 31 de dezembro de 1918; com o augmento geral em setembro de 1919 passou a perceber 110\$000; removido para Tanquinho em 12 de novembro de 1921; transferido para praticante de trens de cargas, 150\$000 e removido para Campinas em 29 de julho de 1922; com o augmento geral em dezembro de 1923 passou a ganhar 180\$000; promovido á .. ajudante de 3a. classe, 220\$000 e transferido para os trens de passageiros em abril de 1924; com o augmento geral em outubro de 1924 passou a perceber 240\$000; promovido á 2a. classe, 260\$000 em março de 1926; dispensado em 30 de outubro de 1928 por graves irregularidades verificadas... por occasião de fiscalização do trem N.2, 29-10-928.

COMPANHIA MOGYANA

Visto

Campinas, 13/3/1937

Chefe do Trafego



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 12.211/34

ACCORDÃO

1ª. Secção

Ag/CS.

19 36



Vistos e relatados os autos do processo em que são partes José Alexandre, como reclamante, e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, como reclamada:-

CONSIDERANDO que a empresa em questão, em obediencia ao accordo de 29 de Maio de 1934, remetteu o inquerito administrativo a que fez responder o reclamante José Alexandre;

CONSIDERANDO, entretanto, que a documentação enviada não merece a classificação de inquerito administrativo, pois trata-se simplesmente de cartas e "memoranda" internos, reunidos, juntamente com bilhetes de passagens, sem qualquer auto ou termo, aos quaes se seguem alguns depoimentos, tomados em dezembro de 1930, depois de decorridos dois annos da data da demissão do reclamante, que occorreu em 30 de Outubro de 1930;

CONSIDERANDO, assim, que tal processo não pode prevalecer para justificar a demissão do reclamante;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, annullando o inquerito enviado, determinar a reintegração do reclamante, ficando salvo á Empresa o direito de instaurar novo processo, dentro de 90 dias, observadas as Instruções deste Conselho, de 5 de Junho de 1933.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1936.

- a) Francisco Barboza de Rezende Presidente
- a) C. Tavares Bastos Relator

Fui presente: a) - J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL" em 30 de Dezembro de 1936

Rio 29/12/36
Stella S. Bacelar Filho

VISTO. Rio, 19 de Janeiro de 1937
Director da 1ª Secção

7
E. G. B.
M. O.

ACTA DE INSTALAÇÃO

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, em o Gabinete do senhor Contador da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, do edificio proprio, á rua Visconde do Rio Branco, numero quatrocentos e sessenta e oito, ahi presentes os Membros da Commissão Apuradora, cidadãos Dr. João da Silva Telles Rudge, presidente; Raul Augusto Silva, vice-presidente, commigo secretario, Reynaldo Prestes, foi com as formalidades legaes installada a Commissão Apuradora, nomeada afim de apurar as irregularidades commettidas pelo ajudante de trem José Alexandre, quando em serviço do trem N.2 - de 29 de outubro de 1928, tudo de accordo com a portaria numero oito do senhor doutor Inspector Geral da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e nos termos dos Decretos numeros 20465 de 1º de Outubro de 1931 e 21081 de 24 de fevereiro de 1932. Installada, assim, dita Commissão, pelo senhor presidente foi designado o dia dezoito de março do corrente anno, ás doze horas, nestes mesmo edificio, para a audiencia do accusado e tomada de depoimentos das testemunhas seguintes: senhores Reinaldo Laubenstein, Quintino Bueno Siqueira, Francisco Corrêa, Arlindo Ribeiro, Turvillo Siqueira e Waldomiro Mauricio. De accordo com a Lei o accusado José Alexandre poderá comparecer representado de seu advogado ou assistido pelo advogado ou representante do Syndicato da sua classe. Nada mais havendo, e, para constar, mandou o senhor presidente lavrar a presente acta que vae devidamente assignada pelos Membros da Commissão Apuradora.

João da Silva Telles Rudge Presidente.
Raul Augusto Silva Vice-Presidente.
Reynaldo Prestes Secretario.

8
[Handwritten signature]

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Campinas, em o edificio da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, á rua Visconde do Rio Branco numero quatrocentos e sessenta e oito, presente o Presidente da Commissão Apuradora, cidadão Dr. João da Silva Telles Rudge, commigo Secretario, adiante no meado, ahi, pelo Presidente foi ordenada a intimação de José Alexandre, ajudante de trem, para comparecer no dia dezoito do corrente mês de março, ás doze horas, no Gabinete do senhor Contador da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, á rua Visconde do Rio Branco numero 468, afim de assistir ao inquerito contra si instaurado para apurar a sua responsabilidade quanto á falta grave praticada no serviço de bilhetes, constituida pela utilização de partes de "volta" de bilhetes já usados, em prejuizo da Estrada e seu proveito, conforme ficou verificado no serviço do trem nocturno N.2 do dia 29 de outubro de 1928, quando, exercendo severa fiscalização, a Administração da Estrada fez apprehender, em seu poder, muitas das mesmas "voltas"; nessa mesma occasião será tomado o seu depoimento - bem como o das testemunhas seguintes: Senhores Reinaldo Laubenstein, Quintino Bueno Siqueira, Francisco Corrêa, Arlindo Ribeiro, Turvillo Siqueira e Waldomiro Mauricio. De accordo com a Lei, o accusado, José Alexandre, poderá comparecer acompanhado de seu advogado ou assistido pelo advogado ou representante do Syndicato de sua classe. E, para todos os effeitos, se lançou este instrumento, do qual se dará copia ao accusado, para fins de direito. *[Handwritten signature]* Secretario, o dactylographei.

João da Silva Telles Rudge Presidente.

*Certifico que o ajudante de trem José Alexandre recusou-se a lançar o respectivo "ciente" neste original de instrumento de intimação, allegando ter promettido ao Presidente do Syndicato do Ferrovianis da Cia. Mogyana, de que não assignaria documento algum, sem sua autorização, tendo, no entretanto ficado de posse de uma via desse mesmo instrumento de intimação. Dou fé, Campinas, 15 de março de 1937. O Secretario *[Handwritten signature]*.*

Exmo. Snr. Presidente da Junta Administrativa da

Caixa de Aposentadorias e Pensões da Cia. Mogyana de Estradas de Ferro.

CAMPINAS.

De accordo com as instrucções para inquerito administrativo de que trata o art. 53 dos Decretos ns. 20465 de 1/10/1931 e 21.081 de 24/2/1932, levo ao conhecimento de V.S. que, em data de hontem, dia 15, foi intimado a comparecer no Gabinete do Snr. Contador da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, ás 12 horas do dia 18 de março corrente, tudo de accordo com o instrumento de intimação abaixo transcripto, o ajudante de trem José Alexandre, tendo o mesmo recusado a lançar o "sciente" na primeira via, motivo porque, ainda de accordo com as instrucções respectivas, peço providenciar o comparecimento do mesmo senhor, José Alexandre, sob pena de se proseguir com o seu advogado ou com o advogado ou o representante do Syndicato de sua classe, ou a revelia, si estes também não comparecerem:

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

"Aos treze dias do mês de março de 1937, nesta cidade de Campinas, em o edificio da Cia. Mogyana de Estradas de Ferro, á rua Visconde do Rio Branco numero quatrocentos e sessenta e oito, presente o Presidente da Comissão Apuradora, cidadão Dr. João da Silva Telles Rudge, commigo Secretario, adiante nomeado, ahi, pelo Presidente foi ordenada a intimação de José Alexandre, ajudante de trem, para comparecer no dia dezoito do corrente mês de março, ás doze horas, no Gabinete do senhor Contador da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, á rua Visconde do Rio Branco nº 468, afim de assistir ao inquerito contra si instaurado para apurar a sua responsabilidade quanto á falta grave praticada no serviço de bilhetes, constituida pela utilização de partes de "volta" de bilhetes já usados, em prejuizo da Estrada e seu proveito, conforme ficou verificado no serviço do trem nocturno N.2 do dia 29 de outubro de 1928, quando, exercendo severa fiscalização, a Administração da Estrada fez apprehender, em seu poder, muitas das mesmas "voltas"; nessa mesma occasião será tomado o seu depoimento, bem como o das testemunhas seguintes: senhores Reinaldo Laubenstein, Quintino Bueno Siqueira, Francisco Corrêa, Arlindo Ribeiro, Turvillo Siqueira e Waldomiro Mauricio. De accordo com a Lei, o accusado José Alexandre poderá comparecer acompanhado de seu advogado ou assistido pelo advogado ou representante do Syndicato de sua classe. E, para todos os effeitos, se lançou este instrumento, do qual se dará copia ao accusado, para fins de direito. Eu, a) Reynaldo Prestes, secretario, o dactylograpei. a) João da Silva Telles Rudge, Presidente."

Cumpre-me ainda declarar que a segunda via da intimação em apreço ficou em poder do accusado José Alexandre.

Peço accusar o recebimento do presente documento, para os fins de direito.

João da Silva Telles Rudge

Presidente da Comissão de Inquerito.

Campinas, 16 de março de 1937.

10
P. 13/122

MB

Campinas, 18 de março de 1937

Illmo. Snr. Dr. João da Silva Telles Rudge
M. D. Presidente da Comissão de Inquerito

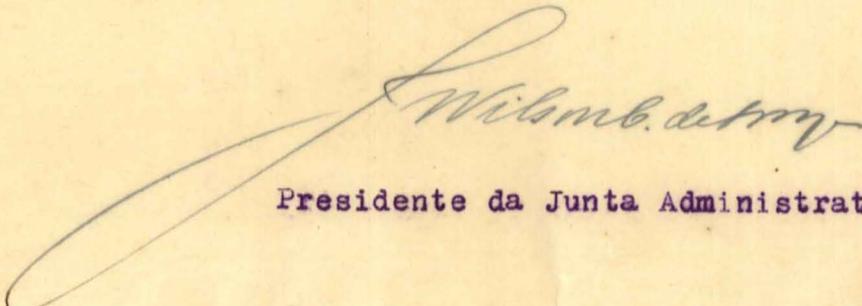
CAMPINAS

Accusamos o recebimento da copia da intimação que essa digna Comissão dirigiu ao acusado José Alexandre, o qual se negou a lançar no original o seu "SCIENTE", do que esta Caixa foi notificada para as providencias que se tornarem necessarias.

Cumpre-nos dizer que esta Caixa, em data de hontem, escreveu ao snr. José Alexandre a inclusa carta P. 13/120, capeando copia em 2 vias da intimação em apreço e incumbiu o escripturario Carlos Rabello de a entregar em mãos proprias do interessado, o que não foi possivel em virtude do snr. José Alexandre não ter sido encontrado em sua casa, onde foi procurado por mais de uma vez.

Aproveitamos o ensejo para juntar copia da notificação recebida dessa Comissão, documento esse que, apresentado ao snr. Presidente do Sindicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana, recebeu do mesmo o seu "SCIENTE", bem como sua assignatura.

Attenciosas saudações.



Presidente da Junta Administrativa

P.13/120

11
E. G. M.
MAY

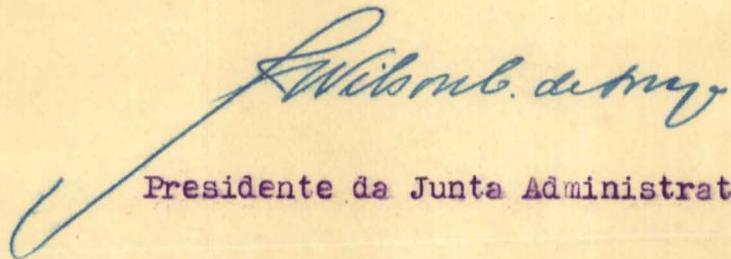
Campinas, 17 de março de 1937

Illmo. Snr. José Alexandre
Rua Alferes Raymundo s/nº

CAMPINAS

Tendo esta Caixa recebido a notificação inclusa, datada de hontem, do Snr. Dr. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo da Cia. Mogyana de E. de Ferro, instaurado contra a vossa pessoa, vimos pedir-vos o obsequio de exarar o vosso - "sciente" - na la. via de dita notificação, datando, assignando e devolvendo-a com a possivel urgencia á Secretaria desta Caixa.

Saudações.



Presidente da Junta Administrativa.

EXMO. SNR. Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Cia. Mogyana de Estradas de Ferro.

CAMPINAS

De accordo com as instrucções para inquerito administrativo de que trata o art. 53 dos Decretos ns. 20.465 de 1/10/1931 e 21.081 de 24/2/1932, levo ao conhecimento de V.S. que, em data de hontem, dia 15, foi intimado a comparecer no Gabinete do snr. Contador da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, ás 12 horas do dia 18 de março corrente, tudo de accordo com o instrumento de intimação abaixo transcripto, o ajudante de trem José Alexandre, tendo o mesmo recusado a lançar o "sciente" na primeira via, motivo porque, ainda de accordo com as instrucções respectivas, peço providenciar o comparecimento do mesmo senhor, José Alexandre, sob pena de se proseguir com o seu advogado ou com o advogado ou o representante do syndicato de sua classe, ou a revelia, si estes tambem não comparecerem :

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

"Aos treze dias do mês de março de 1937, nesta cidade de Campinas, em o edificio da Cia. Mogyana de Estradas de Ferro, á rua Visconde do Rio Branco numero quatrocentos e sessenta e oito, presente o presidente da Comissão Apuradora, cidadão Dr. João da Silva Telles Rudge, commigo secretario, adiante nomeado, ahi, pelo presidente foi ordenada a intimação de José Alexandre, ajudante de trem, para comparecer no dia dezoito do corrente mês de março, ás doze horas, no Gabinete do senhor Contador da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, á rua Visconde do Rio Branco, nº 468, afim de assitir ao inquerito contra si instaurado para apurar a sua responsabilidade quanto á falta grave praticada no serviço de bilhetes, constituida pela utilização de partes de "volta" de bilhetes já usados, em prejuizo da Estrada e seu proveito, conforme ficou verificado no serviço do trem nocturno N.2 do dia 29 de outubro de 1928, quando, exercendo severa fiscalização, a Administração da Estrada fez apprehender, em seu poder, muitas das mesmas "voltas"; nessa mesma occasião será tomado o seu depoimento, bem como o das testemunhas seguintes : senhores Reinaldo Laubenstein, Quintino Bueno Siqueira, Francisco Corrêa, Arlindo Ribeiro, Turvillo Siqueira e Waldomiro Mauricio. De accordo com a Lei, o accusado José Alexandre poderá comparecer acompanhado de seu advogado ou assistido pelo advogado ou representante do syndicato de sua classe. E, para todos os effeitos, se lançou este instrumento, do qual se dará copia ao accusado, para fins de direito. Eu, a) Reynaldo Prestes, secretario, o dactylographei. a) João da Silva Telles Rudge, Presidente."

Cumpre-me ainda declarar que a segunda via da intimação em apreço ficou em poder do accusado José Alexandre.

Peço accusar o recebimento do presente documento, para os fins de direito.

a.) João da Silva Telles Rudge

Presidente da Comissão de Inquerito.
Campinas, 16 de março de 1937.

Sciente
Procurador
Presidente do syndi
cati

13
116

Illmo. Snr. Reinaldo Laubenstein

M. D. Chefe do Trafego da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

CAMPINAS.

Na qualidade de Secretario da Commissão de Inquerito para apurar a responsabilidade de José Alexandre, ajudante de trem, accusado de irregularidade no serviço do trem nocturno N.2 de 29 de outubro de 1928, communico que V.S. foi arrolada como testemunha no inquerito em apreço, motivo porque intimo V. S. a comparecer no Gabinete do Snr. Contador da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, ás 12 horas do dia 18 do corrente mês de março, afim de prestar o seu depoimento na forma da Lei.

A presente intimação foi feita em duas vias, pelo que peço a V.S. a devolução da primeira via, com o respectivo sciente.

Campinas, 13 de março de 1937.

Reinaldo Justus
Secretario da Commissão
de Inquerito.

Sciente
Laubenstein
13. 3. 37.

14
99/13
M.F.

Illmo. Snr. Francisco Corrêa

M.D.Aux.do Trafego da Cia.Mogyana de Estradas de Ferro

CAMPINAS.

Na qualidade de Secretario da Commissão de Inquerito para apurar a responsabilidade de José Alexandre, ajudante de trem, accusado de irregularidade no serviço do trem nocturno N.2 de 29 de outubro de 1928, communico a V.S foi arrolada como testemunha inquerito em apreço, motivo porque intimo V. S. a comparecer no Gabinete do Snr.Contador da Cia.Mogyana de Estradas de Ferro, ás 12 horas do dia 18 do corrente mês, afim de prestar o seu depoimento na forma da Lei.

A presente intimação foi feita em duas vias, pelo que peço a V.S. a devolução da primeira via, com o respectivo sciente.

Campinas, 13 de março de 1937.

Ruyaldo Justo
Secretario da commissão de Inquerito.

*Recebido
Francisco*

15
1996
MAR

Illmo. Snr. Quintino Bueno de Siqueira
M.D.Aux.do Trafego da Cia.Mogyana de Estradas de Ferro.

CAMPINAS.

Na qualidade de Secretario da Commissão de Inqueri-
to para apurar a responsabilidade de José Alexandre, ajudante de
trem, accusado de irregularidade no serviço do trem nocturno N.2
de 29 de outubro de 1928, communico que V.S. foi arrolada como
testemunha no inquerito em apreço, motivo porque intimo V.S. a
comparecer no Gabinete do Snr.Contador da Cia.Mogyana de Estra-
das de Ferro, ás 12 horas do dia 18 do corrente mês, afim de pres-
tar o seu depoimento na forma da Lei.

A presente intimação foi feita em duas vias, pelo que
peço a V.S. a devolução da primeira via, com o respectivo scien-
te.

Campinas, 13 de março de 1937.

Quintino Bueno de Siqueira
Secretario da Commissão de Inquerito.

Sciens
Campinas 15/3/37
Quintino Bueno de Siqueira

16
19

Illmo. Snr. Waldomiro Mauricio

D.Chefe da estação da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

CAMPINAS.-

Na qualidade de Secretario da Commissão de Inquerito para apurar a responsabilidade de José Alexandre, ajudante de trem, accusado de irregularidade no serviço do trem nocturno N.2 de 29 de outubro de 1938, communico que V.S. foi arrolada como testemunha no inquerito em apreço, motivo porque intimo V.S. a comparecer no Gabinete do Snr.Contador da Cia.Mogyana de Estradas de Ferro, ás 12 horas do dia 18 do corrente mês de março, afim de prestar o seu depoimento na forma da Lei.

A presente intimação foi feita em duas vias, pelo que peço a V.S. a devolução da primeira via, com o respectivo sciente.

Campinas, 13 de março de 1937.

Ruyaldo Silva
Secretario da Commissão de Inquerito.

Sciinte
Campinas, 16 Março 1937

Waldomiro Mauricio

17
29/3
A. R.

Illmo. Snr. Arlindo Ribeiro

D.Chefe da Secção da Contadoria-actualmente aposentado.

SÃO PAULO.

Na qualidade de Secretario da Comissão de Inquerito para apurar a responsabilidade de José Alexandre, ajudante de trem, accusado de irregularidade no serviço do trem nocturno N.2 de 29 de outubro de 1928, communico que V.S. foi arrolada como testemunha no inquerito em apreço, motivo porque intimo V.S. a comparecer no Gabinete do Snr. Contador da Cia. Mogyana de Estradas de Ferro, ás 12 horas do dia 18 do corrente mês, afim de prestar o seu depoimento na forma da Lei.

A presente intimação foi feita em duas vias, pelo que peço a V.S. a devolução da primeira via, com o respectivo sciente.

Campinas, 13 de março de 1937.

Rynaldo Guals

Secretario da Comissão de Inquerito.

*Arquivo
Arlindo Ribeiro
16/3/1937*

Illmo. Snr. Turvillo Siqueira

D.Fiscal do Trafego da Cia.Mogyana de Estradas de Ferro

18
99/3
921
CAMPINAS.

Na qualidade de Secretario da Commissão de Inquerito para apurar a responsabilidade de José Alexandre, ajudante de trem, accusado de irregularidade no serviço do trem nocturno N.2 de 29 de outubro de 1928, communico que V.S. foi arrolada como testemunha no inquerito em apreço, motivo porque intimo V.S. a comparecer no Gabinete do Snr.Contador da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, ás 12 horas, do dia 18 do corrente mês de março, afim de prestar o seu depoimento na forma da Lei.

A presente intimação foi feita em duas vias, pelo que peço a V.S. a devolução da primeira via, com o respectivo sciente.

Campinas, 13 de março de 1937.

Sciente

Ruyvaldo Gualberto
Secretario da Commissão de Inquerito.

Suavisto Siqueira

A. Turvillo 16 Março 1937

ASSENTADA

F. Raul Augusto Silva
José Alexandre
19
99/10
1192

Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, em o Gabinete do senhor Contador da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, no edificio proprio, ahi presentes a Comissão Apuradora, cidadãos Dr. João da Silva Telles Rudge, Presidente, Raul Augusto Silva, Vice-presidente, commigo Reynaldo Prestes, secretario, presentes tambem o Snr. Dr. Pelagio Lobo, Advogado da Companhia Mogyana, bem como o accusado José Alexandre, foram apregoados, e verificou-se estarem presentes, os senhores Reinaldo Laubenstein, Quitino Bueno Siqueira, Francisco Corrêa, Arlindo Ribeiro, Turvillo Siqueira e Waldomiro Mauricio, arrolados como testemunhas e que responderam ao seu chamamento, declarando estar promptos a prestar os seus respectivos depoimentos. Pelo denunciado José Alexandre foi dito que o Sindicato ao qual pertence havia sido notificado do inicio das inquirições deste processo, mas que, não havendo parecido a pessoa designada para servir de seu patrono, requereu que fosse chamado o Presidente do respectivo Sindicato, snr. José Corrêa Pedroso Junior, tendo sido esse chamamento expedido, transmittido immediatamente, por determinação do senhor presidente da Comissão. E para constar lavrei esta assentada. Eu *Reynaldo Prestes* Secretario da Comissão, o dactylographiei.

DECLARAÇÕES DO ACCUSADO JOSE' ALEXANDRE

José Alexandre, com quarenta e cinco annos de idade, natural de Portugal, casado, ferroviario, residente á rua Dr. Salles de Oliveira numero mil quinhentos e cincoenta e um, nesta cidade de Campinas, sabendo ler e escrever, tendo entrado para o serviço da Companhia Mogyana de Estrada de Ferro no anno de mil novecentos e dezoito, não se lembrando, porém, em que mês o fez. Prometteu dizer a verdade. Inquirido sobre a portaria constante desse processo disse que, a qual lhe foi lida, em voz alta, pelo Presidente da Com-

Commissão, sobre a portaria numero oito, respondeu o denunciado que era, effectivamente, empregado e trabalhava no nocturno N.2, que chegou a esta cidade no dia vinte e nove de outubro de 1928, mas que nesse trem vinha, não como ajudante, mas como bagageiro; que, ao chegar esse trem á estação de Guanabara, nelle entraram os senhores Quintino de Siqueira e Arlindo Ribeiro, empregados da Companhia e encarregados pela Administração de proceder a uma investigação sobre irregularidades no uso de bilhetes; neste acto compareceu á sala da Contadoria o senhor José Correa Pedroso Junior, Presidente do Syndicato dos Ferroviarios da Cia. Mogyana, que, veio pessoalmente, dar a sua assistencia ao denunciado; que, ao chegar á Guanabara, tendo aquelles fiscaes entrado no compartimento em que estavam o declarante, e o guarda José Tonelli, abriram as valises do guarda e procederam a uma revista nos bolsos do declarante, nada porém, encontrado que pudesse servir de prova para as allegadas irregularidades; o declarante affirma que os bilhetes de volta juntos ao processo, em numero de cincoenta e sete, e que neste acto lhe são exhibidos, não foram, absolutamente, encontrados em seu poder ou em suas algibeiras, sendo certo que elle, declarante, não viu serem apprehendidos esses bilhetes em poder do guarda José Tonelli; que elle, declarante, não sabe de onde poderiam ter provindo esses bilhetes, mas acredita que algum funcionario, interessado em obter uma promoção, pudesse ter, digo, pudesse ter arranjado esses bilhetes e fornecido os mesmos á alludida commissão; declarou ainda que não pode affirmar que algum membro da commissão de averiguações tivesse praticado a maldade de incriminar ao depoente essa utilização de bilhetes, mas entende que isso teria sido possivel, de alguém que pretendesse uma promoção, como no caso do snr. Turvillo, que foi logo depois promovido; que, na occasião em que foram realisadas as diligencias que se referiu, o chefe do Trafego da Companhia Mogyana era o Engenheiro Ezequiel Ferreira Coelho, sendo o senhor

F. Ruy
Quintino Bueno de Siqueira
José Alexandre
20
99/10
123

senhor Reinaldo Laubenstein o chefe do Movimento; declarou ainda que o trem N.2 que chegou a Campinas no dia vinte e nove de outubro de 1928, não tinha ajudante de guarda, sendo elle, declarante, conforme já disse, o bagageiro, e José Tonelli o guarda; disse ainda que na qualidade de bagageiro, não fazia o serviço de ajudante de guarda; declarou ainda que, depois de feita a busca na valise e no bolso do declarante e como nada fosse encontrado, o senhor Quintino Siqueira, virando para o senhor Francisco Corrêa, assim se expressou: "como é? nada encontramos", ao que o senhor Corrêa respondeu: "neste caso, vamos embora". Disse, finalmente, que, parado o trem na estação de Campinas, o declarante retirou-se sem ser molestado em demanda de sua residencia, o que aconteceu com o guarda José Tonelli tambem. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu, *Reinaldo Siqueira* secretario, dactylographiei.

José da Silva - Presidente
Francisco Corrêa - Vice Presidente
José Alexandre
Francisco Corrêa

1a. TESTEMUNHA

QUINTINO BUENO DE SIQUEIRA, com cincoenta e seis annos de idade, natural de Amparo deste Estado de São Paulo, casado, ferroviário, residente nesta cidade de Campinas á rua Bernardino de Campos numero quatrocentos e quarenta e nove, sabendo ler e escrever. Prometteu dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado; declarou que tem quarenta e tres annos de serviço nesta mesma Companhia Mogyana de Estradas de Ferro; sendo inquirida sobre a irregularidade denunciada, respondeu que, effectivamente, em vinte e nove de outubro de 1928, o depoente, em companhia de Arlindo Ribeiro e no desempenho

desempenho de incumbencia que lhes fora dada pela Administração da Companhia, foi á estação de Guanabara e alli aguardou a chegada do N.2, nocturno procedente de Ribeirão Preto, afim de realizar uma averiguação relativa á utilização de bilhetes já usados pelos respectivos empregados daquelle trem; que, chegado á estação de Guanabara e penetrando no compartimento do guarda, onde se achava o denunciado presente José Alexandre, em companhia do guarda trem José Tonelli, o depoente, juntamente com Arlindo Ribeiro, e de Turvillo Siqueira e Francisco Corrêa, que também eram empregados da Companhia, procedeu a uma revista no referido compartimento e procurou revistar o denunciado: que este, porém, retirando-se do compartimento, procurou a privada do carro, do mesmo breque, e nesta tentou arremessar os bilhetes que guardava consigo, tendo algum destes cahido ao chão, sendo apanhados pelo depoente; que este facto se passou na presença dos quatro funcionarios, isto é, o depoente e Arlindo Ribeiro que tinham ido esperar o N.2 em Guanabara, e por Quintino Siqueira, digo, e por Turvillo Siqueira e Francisco Corrêa que já viajavam no mesmo trem; que esses bilhetes eram em grande quantidade, e foram na occasião arrecadados, não soube portanto o depoente o seu numero; que, do poder do guarda José Tonelli, e na mesma occasião foram também apprehendidos outros bilhetes, tendo sido todos entregues depois, na estação de Campinas, pelo depoente e por Turvillo Siqueira ao senhor Reinaldo Laubenstein que exercia, então, as funcções de chefe do Movimento; que o Chefe do Trafego nessa occasião era o Engenheiro Ezequiel Coelho; que os bilhetes, depois de entregues foram relacionados e consignados, digo, consignados no quadro que, digo, consignados no quadro que se encontra á folhas 3 deste processo, assignado pelo senhor Reinaldo Laubenstein, por Arlindo Ribeiro, pelo depoente, por Turvillo Siqueira Pupo, por Waldomiro Mauricio (Chefe da estação de Campinas) e por Francisco Corrêa; que o denunciado José Alexandre, depois que lhe foram tomados os bilhetes ou apanhados os que elle deixara cahir no chão, nada disse,

Paulo Augusto Silva
José Alexandre
21
208
124

disse, ou allegou, mas retirou-se da estação; que, algum tempo depois, o depoente foi chamado á prestar declarações sobre essas diligencias, no processo então instaurado, no escriptorio do Trafego, tendo alli assignado as suas declarações. Reperguntado pelo Presidente do Syndicato dos Ferroviarios, respondeu a testemunha que sabe não ter estado presente a esse inquerito, o senhor José Alexandre, ignorando, entretanto, se foi o mesmo intimado pela Companhia; que o senhor Turvillo Siqueira Pupo já em mil novecentos e vinte e oito exercia as mesmas funções de hoje, ou seja, de fiscal de averiguações; que o senhor Turvillo Siqueira Pupo é parente do declarante; que a apprehensão por elle feita dos bilhetes que diz se achavam em poder do senhor José Alexandre foi feita na presença dos senhores Francisco Correa, Turvillo Siqueira, Arlindo Ribeiro e do senhor José Tonelli. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Eu, *Emnaldo Costa* secretario, o dactylographiei. Lido e achado conforme, vae devidamente assignado.

José da Silva P. P. P. - Presidente
Paulo Augusto Silva - Presidente
Quintino Bueno Siqueira
José Alexandre
Francisco
Belizinho

2a. TESTEMUNHA

ARLINDO RIBEIRO, brasileiro, casado, com sessenta e um annos de idade, funcionario aposentado da Companhia Mogyanã, residente em São Paulo á Alameda Barão de Piracicaba, numero duzentos e trinta. Prometteu dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado. Sendo inquirida sobre a irregularidade denunciada, respondeu que, trabalho na Companhia Mogyana de Estradas de Ferro durante trinta e cinco annos e dois meses, aposentando-se em seguida; que.....

que, na manhã de vinte e nove de outubro de mil novecentos e vinte e oito o depoente, em companhia de Quintino de Siqueira, foi aguardar a chegada do N.2 na estação de Guanabara, afim de proceder, nesse trem, a uma averiguação destinada a apurar a pratica de graves irregularidades das quaes a administração da Companhia tinha recebido denuncia, e que consistiam na utilização de meias passagens de volta, ou melhor, metades dos bilhetes de volta, pelos empregados do trem; que, relembrando, digo, penetrando no breque do referido trem, onde se achava o denunciado e o guarda José Tonelli, o senhor Quintino Siqueira dirigiu-se a ambos e lhes expoz o fim da diligencia^{dy} que estava incumbido, declarando que irig proceder a uma revista no compartimento; que, nesse instante, o denunciado procurou afastar-se e penetrar na privada do breque, evidentemente, para se desfazer dos bilhetes que comsigo guardava, mas foi obstado nesse seu movimento por Quintino Siqueira que não o deixou entrar na referida privada: na mesma ocasião, o denunciado deixou cair ao assoalho alguns bilhetes que procurara tirar da algibeira para collocar no meio das bolsas de correspondencia, sendo esses bilhetes apprehendidos por Quintino e pelo depoente; que, depois disso o denunciado entregou outros bilhetes que estavam em seu poder; que, nessas diligencias de revista e apprehensão de bilhetes, tomaram parte além do depoente e seu companheiro Quitino, dois outros funcionarios da Companhia que viajavam no N.2 - Francisco Corrêa e Turvillo Siqueira, tendo estes dois penetrado no compartimento e assistido a essa apprehensão; que em poder de José Tonelli tambem foram encontrados alguns bilhetes e igualmente apprehendidos; que o denunciado não demonstrou relutancia e resistencia contra essas diligencias praticadas pela commissão de averiguações; que, após isso, continuando todos no mesmo N.2, desembarcaram na estação de Campinas, tendo nesta feito a entrega dos bilhetes ao senhor Reinaldo Laubenstein, então Chefe do Movimento, que os aguardava na plataforma; esses bilhetes foram relacionados pelo chefe da estação de Campinas, Waldomiro Mauricio e consignados numa relação que o depoente depois assignou e que é a que se contra á folhas 3 deste processo, juntamente com

Edmundo Siqueira
Jose Alexandre
28
20/10
125

com as assignaturas dose, digo, dos senhores Reinaldo Laubenstein, Quintino Bueno Siqueira, Turvillo Siqueira Pupo, Waldomiro Mauricio e Francisco Correia; que elle, depoente, não conferiu a relação com os bilhetes que estão juntos á folhas 4, e não se recorda do numero de bilhetes apprehendidos do poder de José Alexandre, - assim como, tampouco se recorda, dos que foram apprehendidos do poder de José Tonelli; que, tempos depois, o depoente foi chamado a - prestar seu depoimento sobre essas apprehensões, num processo instaurado, ao que se recorda, para apurar a responsabilidade de José Tonelli, não se recordando, entretanto, se o mesmo processo tambem - se destinava á apurar a responsabilidade de José Alexandre; Reper- R - guntado pelo Presidente do Syndicato dos Ferroviarios da Cia. Mogyana, disse que, esse inquerito a que se refere, não tendo certeza que se destinava a apurar a responsabilidade de José Alexandre, foi instaurado em outubro de mil novecentos e vinte e oito, sabendo que para esse inquerito não foi o senhor José Alexandre intimado a depôr; - que, em mil novecentos e vinte e oito o senhor Turvillo Siqueira occupava o cargo de fiscal do trafego, interinamente, sendo o seu cargo o de chefe de estação; que, nem em Guanabara, nem no trajecto dessa estação a Campinas, procedeu o declarante revista em José Alexandre, por não ter sido preciso. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu

Imprado Gusto, secretario o dactylographej.
João de Silva - Presidente
Raul Augusto Silva - Vice-Presidente
Roberto Ribeiro
Jose Alexandre
Francisco
Silvio Holu

3a. TESTEMUNHA

TURVILLO SIQUEIRA PUPO, com quarenta e quatro annos de idade, natural de Mogy-Mirim deste Estado, casado, ferroviario, sabendo ler e escrever, residente á rua João Theodoro numero setenta, em Mogy-Mi-

Mirim. Aos costumes disse nada. Prottendo dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado. Inquirida declarou: que é empregado da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro ha vinte e sete annos; sendo lhe lida a portaria numero oito disse o seguinte: que, na manhã de vinte e nove de outubro de 1928 o depoente, que residia em Anhumas e fora encarregado de averiguações, tomou naquela estação do nocturno N.2 e nesse se dirigiu para Campinas, viajando no compartimento do guarda que era José Tonelli, encontrando-se no mesmo compartimento com o accusado José Alexandre; que, ao chegarem á estação de Guanabara, deram entrada na referido compartimento Quintino Bueno Siqueira e Arlindo Ribeiro, encarregados pela Administração de proceder a averiguações sobre utilização abusiva de metades de bilhetes de volta pelos empregados do referido trem; que Quintino de Siqueira, dirigindo-se a José Tonelli, lhe expoz os fins daquella diligencia e pediu-lhe que entregasse os bilhetes que a Administração, por denuncias varias, suspeitava estarem em poder daquelle guarda; nessa occasião, o accusado José Alexandre, pondo a mão no bolso procurou entrar na privada do breque, no que foi obstado por Quintino Siqueira, que sena, digo, se antepoz ao seu movimento, fechando a porta: nesse momento, o accusado deixou cahir ao chão alguns bilhetes que havia tirado da algibeira, bilhetes que foram apanhados por Quintino e por Arlindo Ribeiro; que, depois disso e já prestes a chegar á estação de Campinas a comissão ainda apprehendeu das mãos do denunciado um pacote de outros bilhetes que este tinha em seu poder: que todas essas diligencias tiveram inicio na estação de Guanabara, quando N.2 alli chegou e continuaram no percurso de Guanabara a Campinas; chegados á estação de Campinas os bilhetes apprehendidos do poder do denunciado e os que foram apprehendidos em poder de José Tonelli foram entregues ao senhor Reinaldo Laubenstein, chefe do Movimento, que estava na plataforma á espera do trem; recorda-se o depoente que nessas diligencias, além dos membros da comissão de averiguações já nomeados, tambem tomou

73
99/96

tomou parte o funcionario Francisco Correa que já vinha embarcado no N.2 e, ao que supõe o depoente, provinha de Ribeirão Preto, tendo Corrêa penetrado no breque e assistido a essas apprehensões ora referidas; que o depoente pôde afirmar que os bilhetes apprehendidos do denunciado e os que este depois entregou e estavam embrulhados, deviam attingir mais ou menos a cincoenta e sete, que são os ora juntos á folhas 4 deste processo; que os bilhetes apprehendidos das mãos do guarda e do seu ajudante ora presente foram depois relacionados, tendo o depoente assignado a relação que se encontra á folhas 3, e nas quaes se discriminam os bilhetes apprehendidos de José Alexandre, relação essa que traz as assignaturas dos senhores Reinaldo Laubenstein, Arlindo Ribeiro, Quintino Bueno Siqueira Waldomiro Mauricio e Francisco Corrêa; que o depoente assistiu ao trabalho de organização dessa relação e respectiva conferencia feito por Francisco Corrêa e assignou a relação, embora não ajudasse Corrêa no trabalho da conferencia; sabe, entretanto, que pôde asseverar com firmeza, que os bilhetes constantes da relação e juntos a estes autos são os que foram apprehendidos do poder de José Alexandre naquella diligencia; que por occasião da diligencia que acaba de se referir, em consequencia da qual foi verificada a falta grave commettida por José Alexandre, já o depoente exercia o cargo de fiscal do trafego, em character interino, sendo que apenas agora em janeiro do corrente anno a Administração da Estrada o effectivou nessas mesmas funcções que estava exercendo desde data anterior a vinte e nove de outubro de mil novecentos e vinte e oito. Reperguntado pelo Presidente do Syndicato dos Ferroviarios da Cial Mogyana, respondeu a testemunha que a sua interinidade como fiscal do trafego data dos principios de setembro ou outubro de mil novecentos e vinte e oito, conservando-se nessa mesma interinidade até janeiro do corrente anno; que, ao tomar o trem em Anhumas accomodou-se no carro breque, vindo pela viagem em palestra com o guarda José Tonelli e ajudante José Alexandre, os quaes não ignoravam as suas funcções de fiscal de averiguações; que a privada do carro breque -

R

[Handwritten signatures and names at the top right of the page, including 'José Alexandre' and others.]

breque era situada no mesmo compartimento onde o depoente viajava, sendo lhe porisso possivel verificar quando o senhor Quintino de Siqueira impediu o senhor José Alexandre que nella penetrasse; que pôde affirmar porque reconhece que estes bilhetes são os que agora lhe são exhibidos e constantes de folhas 4 são os mesmos apprehendidos em poder de José Alexandre; que a relação desses bilhetes foi por elle depoente assignada em confiança, visto que testemunhou o senhor Francisco Correa organiza-la; que não sabe precisar a quantidade de bilhetes de volta apprehendidos de José Tonelli, sabendo, entretanto, que é menor que a de José Alexandre, cujo numero sabe ser eincoenta e sete. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu *Reynaldo Lust* secretario o dactylographiei.

Paulo da Silva - Presidente
Paulo Augusto Silva - Vice-Presidente
Francisco de Souza
José Alexandre
Francisco Correa
Reynaldo Lust

4a. TESTEMUNHA

WALDOMIRO MAURICIO, com cincoenta e dois annos de idade, casado, natural desta cidade de Campinas, ferroviario, residente á rua Doutor Campos Salles numero quinhentos e trinta e quatro, sabendo ler e escrever. Dos costumes nada disse, promettendo dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado. Sendo inquirido, declarou que é empregado da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro ha trinta e seis annos. Sendo lhe lida a portaria numero oito deste inquerito, disse o seguinte: que, na manhã, digo, numa manhã de outubro de mil novecentos e vinte e oito, não se recordando, o depoente, da data exacta, estava o depoente na estação de Campinas, da qual já era chefe, a espera do nocturno de Ribeirão Preto (N.2), quando, depois de receber o estafe e de o levar comsigo para o aparelho respectivo, deram entrada na sua sala os senhores Reinaldo Laubenstein, Francisco Cor-

24
99/12
7

Correia, Quintino Bueno Siqueira, Turvillo Siqueira e Arlindo Ribeiro, que se haviam desempenhado de uma diligencia de averiguação de falta grave, da qual, a Administração recebera denuncias, falta que consistia no aproveitamento de metades de bilhetes de volta, pelos empregados do referido trem; que, nessa occasião o senhor Laubenstein pediu a Turvillo Siqueira a entrega do material apprehendido e que este passou ás mãos daquelle duas latas de eutithmina, nas quaes se encontravam diversas metades de bilhetes, alguns typos proprios para carimbar as datas nos bilhetes e pedaços de fita de machina, necessarios a essa utilização; que, além disso, foram entregues os bilhetes existentes na outra lata, tendo o senhor Francisco Correa iniciado a conferencia desses bilhetes para organizar a sua relação; que pelo tempo decorrido, o depoente não se recorda mais se a relação junta á folhas 3 desses autos foi organizada nos seu escriptorio, na estação, ou no escriptorio do Trafego: sabe, entretanto, que o trabalho da organização da relação foi iniciada por Corrêa, na sala do depoente, tendo o mesmo Corrêa trabalhado nisso sózinho; que o depoente não se recorda tampouco do numero de bilhetes apprehendidos naquella occasião, não podendo, assim, informar quaes os apprehendidos de José Alexandre, e quaes os apprehendidos do chefe do trem; que a relação junto á folhas 3 foi assignada pelo depoente tempos depois, sem que elle a conferisse, tendo porém, a certeza de que é fiel, e reproduz a que fora organizada por Francisco Corrêa, conforme acima declarou. Reperguntado pelo Presidente do Sindicato dos Ferroviarios da Cia. Mogyana, declarou a testemunha que, testemunhou e sabe que foi o senhor Turvillo Siqueira quem entregou os bilhetes e objectos outros, ao senhor Reinaldo Laubenstein, apprehendidos na diligencia feita no N.2; que, não sabe se os bilhetes, encontrados numa dessas, digo, que se achavam numa dessas latinhas foram ou não tomados de José Alexandre; sabendo, porém, ao assignar a relação de folhas 3 e fazia dos bilhetes que se dizia terem sido encontrados em poder de José Alexandre. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vae devidamentè assignado. Eu...

diligencia, mas, ante as declarações dos membros da comissão, não

[Ruy] José Alexandre

- Eu, *Ruy* Secretario, o dactylographei.

João da Silva - Presidente
Raul de Aguiar Silva - Vice-Presidente
Delegado

José Alexandre
J. de Aguiar
Delegado

5a. TESTEMUNHA

FRANCISCO CORREA, brasileiro, natural de Casa Branca deste Estado, com quarenta e cinco annos de idade, casado, residente nesta cidade de Campinas, á rua São Paulo numero trezentos e setenta e um, sabendo ler e escrever. Aos costumes nada disse, promettendo dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado. Inquirida declarou que é funcionario da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro ha vinte e oito annos. Perguntado sobre a portaria de folhas 1, respondeu: que, em vinte e nove de outubro de mil novecentos e vinte e oito e de poente chegou a Campinas, embarcado no N.2, nocturno, que partiu de Ribeirão Preto na noite de vinte e oito; que elle, depoente, fôra a Ribeirão Preto por determinação da Administração da Companhia afim de orientar as diligencias já combinadas para apuração de graves irregularidades que constava estarem sendo praticadas por guardas e ajudantes de trens, e consistentes na utilização de metades de bilhetes de volta, com prejuizo da Companhia e para lucro exclusivo desses empregados; que, tendo acertado essas providencias que seriam realisadas no N.1, partindo de Campinas e no N.2, partindo de Ribeirão Preto, o depoente embarcou neste ultimo e veio no carro dormitorio até Guanabara, ponto combinado para o inicio da revista pelos empregados que aqui estavam; em Guanabara, entrou o depoente no breque do guarda, em companhia de Quintino de Siqueira e Arlindo Ribeiro, dirigindo-se todos ao guarda José Tonelli que alli se achava em companhia do seu ajudante, o accusado óra presente, José Alexandre; que José Tonelli, relutou, a principio, em consentir nessa diligencia, mas, ante as declarações dos membros da commissão, não

não lhes oppoz nenhum obstaculo, promptificando-se a consentir na revista planejada; que, nessa occasião, o accusado óra presente, procurou com a mão no bolso, do lado direito, retirar alguns bilhetes que alli guardava e com estes entrar no compartimento da privada, existente no carro breque, sendo obstado nesse seu movimento por Quintino Siqueira, que fie, digo que fechou a porta: nessa occasião, quando José Alexandre tentava esconder os bilhetes entre as malas de correspondencia, cahiram alguns delles no chão, sendo apprehendidos por Quintino, por Arlindo e pelo depoente; em seguida, ante a descoberta daquelles bilhetes, que o denunciado tentara subtrahir á apprehensão da commissão, o proprio denunciado tirou do bolso os restantes bilhetes e os entregou á commissão; que, chegados a Campinas, os membros da commissão fizeram entrega dos bilhetes apprehendidos ao senhor Reinaldo Laubenstein, então Chefe do Movimento, que se achava na plataforma á espera desse trem; que, da plataforma, se dirigiram todos para a sala do Chefe, Waldomiro Mauricio, e alli o depoente organizou a relação dos bilhetes apprehendidos, conferindo-os um por um, e lançando essa relação em folhas de papel escriptas a lapis, folhas que foram depois transcriptas á machina, no escriptorio do Trafego, tendo o depoente feito ainda a sua conferencia e podendo, assim, asseverar que a relação que se encontra á folhas 3 destes autos, reproduz fielmente a primeira relação que o proprio depoente organizou e que é a reprodução exacta de todos os bilhetes apprehendidos em poder do denunciado José Alexandre, bilhetes esses que em numero de cincoenta e sete se encontram á folhas destes autos; que os bilhetes que se contram á folhas 4 destes autos poderiam se utilizados pelo denunciado, ou companheiros desse, mediante lucro do funcionario que assim procedesse e com evidente prejuizo para a Companhia; que, aliás, a Administração da Companhia Mogyana havia recebido denuncias dessa pratica criminosa de utilização de bilhetes, com indicação de que os autores eram o denunciado e outros empregados de trens, e, devido essas denuncias, é que ficou deliberado a realização das diligencias que o depoente óra expoz; que, de resto, o simples facto da retenção de metades de bi-

bilhetes pelos guardas ou ajudantes de trens de passageiros já era
indício de uma falta grave que a Administração precisava punir; que,
na ocasião em que essas diligencias se realizaram o Chefe do Tra-
fego da Companhia era o Engenheiro Ezequiel Coelho, que da Compa-
nhia já se retirou ha alguns annos; que, além das pessoas a que já
se referiu, o senhor Turvillo Siqueira Pupo tambem tomou parte ac-
tiva na diligencia de que resultou a apprehensão dos bilhetes anne-
xos a este inquerito, sendo que o mesmo senhor Turvillo havia em-
barcado no N.2, em a estação de Anhumas. Reperguntado pelo Presi-
dente do Syndicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana, respon-
deu a testemunha que as denuncias de retenção e utilização de bi-
lhetes de volta pezava sobre o pessoal de trens, ignorando o de-
poente quem as fazia á direcção da Estradaa; que o senhor Turvillo
Siqueira sabia dessa diligencia, ignorando o depoente, por quem foi
elle avisado; que, o depoente foi, em companhia do senhor Quintino
Siqueira, quem entregou os bilhetes apprehendidos nessa diligencia,
fazendo tal entrega ao senhor Reinaldo Laubenstein, ao chegar o
trem em Campinas; que os bilhetes encontrados em poder de José A-
lexandre não foram misturados com os de José Tonelli, porque estes
ultimos se achavam acondicionados em latinhas de eurithmina; que
a relação dos bilhetes apprehendidos foi dactylographada no escrip-
torio do Trafego e ahi assignada pelos senhores Waldomiro Mauricio,
Turvillo Siqueira, Quintino Siqueira, Arlindo Ribeiro, Reinaldo Lau-
bensteine e pelo depoente, no mesmo dia em que foi feita a apprenen-
são dos bilhetes de volta, sendo que, a relação a lapis foi organi-
zada logo em seguida á apprehensão, na sala do Chefe da estação de
Campinas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado con-
forme vae devidamente assignada. Eu, *Reinaldo Turvillo* secretario,
o dactylographei.

Reinaldo Turvillo - Presidente
Raul Augusto Silva - Vice-Presidente
Antonio de Souza
José Alexandre
Quintino Siqueira
Edmundo

6a. TESTEMUNHA.

Paulo
Jose Alexandre
26
9.9.28
1928

REINALDO LAUBENSTEIN, brasileiro, natural desta cidade de Campinas, com ciente e nove annos de idade, solteiro, ferroviario, residente á rua Ferreira Penteado numero duzentos e setenta e seis, nesta cidade de Campinas, sabendo ler e escrever. Dos costumes disse nada, promettendo dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado. Inquirido respondeu que ha quarenta e cinco annos pertence quadro, diggo, ao quadro de funcionarios da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, exercendo actualmente o cargo de Chefe do Trafego. Perguntado ácerca da portaria de folhas 1 que lhe foi lida, respondeu que, em setembro de 1928, quando o depoente exercia o cargo de Chefe do Movimento, recebeu a Administração da Companhia denuncia da pratica de graves faltas praticadas por empregados de trens, que se utilizavam das metades dos bilhetes e as vendiam a passageiros, embolsando a respectiva importancia; de posse dessas denuncias, e para perseguir os infractores, o depoente, combinou diversas medidas que deveriam ser realisadas nos nocturnos, N.1 para Ribeirão Preto e N.2 de Ribeirão Preto a Campinas; que, neste ultimo serviam como guarda e ajudante José Tonelli e o óra denunciado, aqui presente, José Alexandre; que, em cumprimento das diligencias determinadas, o empregado do Trafego Francisco Corrêa veio pelo N.2 de Ribeirão Preto, e, na estação de Guanabara se encontrou com Quintino Bueno Siqueira, tambem empregado do Trafego e com Arlindo Ribeiro, empregado da Contadoria, e, alli, auxiliados ainda por Turvillo Siqueira que viêra no mesmo trem da estação de Anhumas, deram entrada no compartimento do guarda e expuseram a esse e ao denunciado óra presente os fins da diligencia, iniciando desde logo uma revista nesse compartimento; que José Alexandre, para escapar ao resultado da diligencia procurou, segundo soube depois o depoente, esconder os bilhetes que estavam no seu bolso, ou, melhor, tirar os bilhetes que estavam em seu bolso e esconde-los entre malas de correspondencia, mas os bilhetes cahiram ao assoalho e foram apprehendidos pela commissão, tendo o mesmo denunciado entregue depois os restantes bilhetes que ainda estavam em seu bolso; que, chegado o trem á estação de Campinas, o

o depoente recebeu, das mãos de Francisco Corrêa, os bilhetes que este havia recebido de José Alexandre e os que haviam sido apprehendidos do mesmo denunciado pelos outros membros da Comissão; que, de posse dos bilhetes apprehendidos o depoente os entregou de novo a Francisco Correa e este passou a organizar e imediatamente a respectiva relação, relação que foi depois dactylographada após minuciosa conferencia, e é a que consta de folhas 3 destes autos, assignada pelo depoente e pelos funcionarios Arlindo Ribeiro, Quintino Bueno Siqueira, Turvillo Siqueira Pupo, Waldomiro Mauricio e por Francisco Correa; que esses bilhetes, tambem juntos aos autos, em numero de cinquenta e sete, e reproduzidos fielmente na relação referida, são os que foram apprehendidos de José Alexandre, ou por este entregues aos membros da Comissão e não se confundem nem se misturaram com os outros apprehendidos em poder de José Tonelli; que a simples retenção de bilhetes, como os que estão junto aos autos, por um guarda-trem ou ajudante, já representava indicio de falta muito grave, pois é evidente que esse acto da retenção se destinava á pratica de uma falta grave, qual a da utilização desses bilhetes e a sua venda a passageiros, como era o processo posto em pratica por esses empregados infieis, e segundo, as denuncias que a Administração havia recebido; que, na ocasião em que essas diligencias foram realizadas, o Chefe do Trafego da Companhia era o Engenheiro Ezequiel Coelho, sendo o depoente o Chefe do Movimento; que na qualidade de Chefe do Movimento que então exercia em 1928, pôde afirmar que o senhor José Alexandre era o ajudante do trem N.2 aqui chegado a vinte e nove de outubro, sendo que esse cargo de ajudante de trem era então exercido acumulativamente com as funcções de bagageiro; que em outubro de mil novecentos e vinte e oito o senhor Turvillo Siqueira Pupo exercia interinamente o cargo de fiscal do Trafego e nessa interinidade se manteve até o anno passado, podendo adiantar que na ocasião da diligencia relativa á apprehensão

apprehensão dos bilhetes juntos a estes autos, o mesmo senhor Turvillo, como fiscal interino do Trafego, estava encarregado de averiguações, serviço este indispensavel á mesma divisão do Trafego. Reperguntado pelo Presidente do Syndicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana, respondeu a testemunha que para essa diligencia nenhum encargo recebeu o senhor Turvillo Siqueira, sendo que nella tomou parte por estar viajando no N.2 e em consequencia do seu cargo; que, ao dizer empregados infieis não se refere a José Alexandre e José Tonelli, e sim a quantos se utiliza, digo, não se refere exclusivamente ao senhor José Alexandre e José Tonelli, e sim a quantos se utilizam desse processo de lesar a Estrada; que sabe que os bilhetes annexos á folhas 4 foram encontrados em poder de José Alexandre por informações de quantos levaram a effeito a diligencia, sendo que o senhor Francisco Corrêa recebeu os bilhetes encontrados, digo, sendo que o senhor Francisco Correa lhe entregou os bilhetes encontrados em poder de José Alexandre e o senhor Turvillo Siqueira os encontrados em poder de José Tonelli; que a relação dos bilhetes constante de folhas 3 foi assignada pelos senhores Francisco Correa, Waldomiro Mauricio, Turvillo Siqueira e Arlindo Ribeiro e Quintino Bueno Siqueira, foi assignada na presença d'elle, depoente, que tambem a assignou. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Neste acto, o senhor presidente da Commissão perguntou, de accordo com o artigo oitavo das respectivas instrucções, ao accusado e presidente do Syndicato se ha defesa a apresentar, sendo lhe respondido pela affirmativa. Assim, disse o senhor presidente que, de accordo com o artigo já citado, marcava o prazo de cinco dias para o offercimento da mesma defesa, o qual ficará correndo desde esse momento. Lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu, *Amnaldo Costa* Secretario da Commissão, o dactylographiei.

João da Silva - Presidente
Paulo Augusto Silva - Vice-Presidente
Jose Alexandre
Paulo Augusto
Alagado Certi-

Certifico que, nesta mesma data, dezoito de
março de 1937, entreguei ao sr. José Corrêa

Pedro Junior, uma cópia dos presentes depoimen-
tos, para fins de defesa, na qualidade de repre-

sentante do Sindicato de Funcionários da Companhia
Morgyana. Dou fé. O Secretário Reynaldo Costa.

mon parte por estar viajando no N. 2 e em consequência do seu cargo;
que, ao dizer empregados iniciais não se refere a José Alexandre e
José Tonelli, e sim a quantos a utilizam, digo, não se refere exclu-
sivamente ao senhor José Alexandre e José Tonelli, e sim a quantos
se utilizam de seu processo de labor e fôrças; que sabe que os bi-
lhetes anexos à fôrça encontram-se em poder de José Alexan-
dre por informações de quantos levaram a efeito a diligência, sendo
que o senhor Francisco Corrêa recebeu os bilhetes encontrados, digo,
sendo que o senhor Francisco Corrêa lhe entregou os bilhetes encon-
trados em poder de José Alexandre e o senhor Turvillo Siqueira os
encontrados em poder de José Tonelli; que a relação dos bilhetes con-
tante de folhas 3 foi assinada pelos senhores Francisco Corrêa, Wal-
domiro Maurício, Turvillo Siqueira e Arlindo Ribeiro e Quintino Bueno
Siqueira, foi assinada na presença de todos, depondo, que também a
assinou. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Neste acto o senhor
presidente da Comissão perguntou, de acordo com o artigo oitavo das
respectivas instruções, se accusado e presidente do Sindicato se ha-
viassem a apresentar, sendo lhe respondido pela afirmativa. Assim,
disse o senhor presidente que, de acordo com o artigo já citado, mar-
cava o prazo de cinco dias para o oferecimento da mesma defesa, o
qual ficará correndo desde esse momento. Lido e achado conforme use
devidamente assinado. Em 18 de Março de 1937. Secretário da Comis-

Reynaldo Costa
José Corrêa
Francisco Corrêa
Turvillo Siqueira
Arlindo Ribeiro
Quintino Bueno Siqueira
Waldomiro Maurício

28
996
p 21

CERTIDÃO

Certifico que o interrogatorio do empregado denunciado José Alexandre foi feito de forma a que nenhuma das testemunhas arroladas o ouvisse, bem como o depoimento das testemunhas foi tomado de forma que as demais testemunhas inquiridas não ouvissem o que depunha, sendo que as mesmas estavam separadas do recinto onde se procedia a inquirição. Eu, *Arnaldo Turt*, Secretario da Comissão, o dactylographei.

CONCLUSÃO

Tendo decorrido o prazo de cinco dias marcado para offercimento da defeza pelo denunciado e tendo sido offercidas as allegações que foram juntas aos autos, pelo Presidente do Sindicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão Apuradora. Aos vinte e treis de março de mil novecentos e trinta e sete. O Secretario da Comissão Apuradora *Arnaldo Turt*

COPIA

M.P.113/229

Campinas, 22 de março de 1937.

Illmo.Snr.José Alexandre

CAMPINAS

REINTEGRAÇÃO DE EMPREGO

Em obediencia a resolução do Conselho Nacional do Trabalho (accordão de 21 de setembro de 1936, publicado no Diario Official de 30 de dezembro do mesmo anno), fostes reintegrado no quadro de pessoal desta Estrada, e apontado a contar de 1º de janeiro do corrente anno, com os mesmos vencimentos que tinheis anteriormente (duzentos e sessenta mil reis).

Annexo os certificados correspondentes aos vencimentos de janeiro e fevereiro pp., que podereis receber no Caixa.

Saudações.

a) R-Laubenstein
Chefe do Trafego.

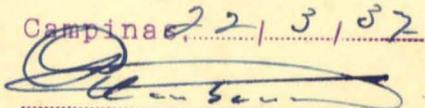
RL/OCT.

IS/

COMPANHIA MOGYANA

Visto

Campinas 22/3/37



.....
Chefe do Trafego

Egregia Camara

1ª) - A esclarecida 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em recente accordo exarado no processo 9.525/33, de 2 de Julho de 1935, houve por bem impedir que determinada empresa - a Permambuco Tramway Co. Ltd. - obstasse a um seu funcionario o implemento da condição de estabilidade, dispensando-o sem processo regular nem causa justificada, sob fundamento de que o mesmo não contava dez annos, não contava senão nove annos, dez mezes e vinte sete dias de serviço effectivo na mesma empresa. Muito judiciosamente entendeu aquella Egregia Camara que "o uso de tal faculdade não deve confundir-se com a liberdade de subtrahirem-se maliciosamente ás determinações da propria lei", motivo porque determinou a reintegração do funcionario dispensado, no mesmo cargo que antes occupava, desse modo firmando sábia jurisprudencia que impedirá medidas "maliciosas" como bem as definiu a Egregia Terceira Camara.

2ª) - Eis o que se passa com o indiciado JOSÉ ALEXANDRE, admittido no serviço da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro em mil novecentos e dezoito. Déz annos depois, ou seja quando adquiria o direito de estabilidade, firmado em nossas leis trabalhistas foi elle dispensado sem que nenhuma razão lhe fosse apresentada, como justificativa desse afastamento. Soube de tal acto o indiciado pelo seu não aproveitamento no serviço da Estrada a partir de trinta de outubro de mil novecentos e vinte oito (30-10-1928), como tambem porque seu nome deixou de ser incluído nas folhas de pagamento da mesma empresa. Varias vezes dirigiu-se por carta e pessoalmente aos dirigentes da Companhia Mogyana, solicitando-lhes qualquer documento como prova de que fôra dispensado, afim de tratar de seus direitos, o que sempre lhe foi negado. Em consecuencia, dirigiu-se ao Departamento Estadual do Trabalho, com séde em São Paulo, por intermedio do qual poudo obter as informações constantes da carta

31
S. G. M.
1134

carta FI/52.416, de 21 de novembro de 1933, processo 2.264, já encaminhado ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho em data de 15 de fevereiro de 1936, como razões suas no processo 12.211 / 33.- Em 8 de janeiro de 1935, após demorada e paciente espera, voltou o indiciado á presença do Departamento Estadual do Trabalho, como consta do anexo nº 3 daquellas razões, merecendo mais tarde o luminoso accordão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho nos termos seguintes:

"PROC.12.211/33 - José Alexandre reclamando contra sua
"dispensa da Cia. Mogyana de E.F.- Resolveu-se julgar
"improcedente a preliminar da prescriçãõ, levantada
"pela Empresa, pois o caso presente é das acções pes-
"soaes, que prescrevem em 30 annos(artigo 17 do Codi-
"go Civil), devendo, por isso, ser remettido o inqu-
"erito que houver sido instaurado contra o reclamante"
o que faz concluir que a Estrada procurou subtrahir-se malicio-
samente ás determinações da lei, pois que invocou a preliminar
de prescriçãõ com a qual desejou legalisar o seu desrespeito ás
nossas leis e attentado ao direito adquirido de um seu antigo
funcionario.

3º) - Mais tarde, em data de 3 de fevereiro de 1936, foi o indiciado convidado a examinar na Secretaria do Egregio Conselho Nacional do Trabalho(officio 1-114) os autos referentes ao inquerito administrativo contra o mesmo instaurado pela Empresa e processado á sua revelia, em desrespeito ao que estabelece o artigo 53, dos decretos 20.465, de 1 de outubro de 1931 e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

"Após dez annos de serviço prestado á mesma empresa ,
"os empregados a que se refere a presente lei só pode-
"rão ser demittidos em caso de falta grave, apurada em
"inquerito, feito pela administração da empresa, ouvi-
"do o accusado, etc.

Deante das razões que o assistiam, demonstrou o indiciado, em recurso expedido a 15 de fevereiro de 1936,

"I - Que sua demissão fôra ilegal - II - Que era nullo o inquerito apresentado pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro - III - Que a Companhia devia reintegrar o de-
poente no cargo que o mesmo occupava, reparando-lhe os pre-
juizos,"

o que levou a Egregia Primeira Camara a, em accordão de 21 de Setembro de 1936, e publicado no DIARIO OFFICIAL de 30 de Dezembro do mesmo anno, annullar o inquerito enviado e determinar a reintegração do reclamante, "ficando salvo á empresa o direito de ins-
taurar novo processo, dentro de 90 dias".

4º) - Esse processo foi agora organizado, nelle depondo tes-
temunhas que a Companhia entendeu arrolar, todas ellas funciona-
rios de sua stricta confiança e que desempenham altas funcções,
na direcção da Empresa. Dos autos conclue-se que, em 29 de outu-
bro, ha nove annos atraz, José Alexandre viajava como bagageiro de
um dos trens da Companhia, e onde José Tonelli desempenhava as
funcções de guarda-trem, sendo que na manhã desse mesmo dia, na
estação de Guanabara, os ferroviarios srs. Quintino Bueno de Si-
queira, Arlindo Kibeiro, Francisco Corrêa e Turvillo de Siqueira,
entrando no carro do guarda, ahí surprehenderam José Tonelli e Jo-
sé Alexandre, guarda-trem e bagageiro, na posse de grande quanti-
dade de bilhetes de "volta". Estas são as accusações que fazem al-
gumas das testemunhas citadas, sendo que outras entram em incohe-
rencias, das quaes se conclue, claramente, que não conseguiram es-
tabelecer a harmonia de harmonia desejada pela Empresa para consu-
mar o seu attentado á lei e ao direito de seu velho servidor.

5º) - Das declarações de José Alexandre verifica-se que, de
facto, na manhã de 29 de outubro de 1928 os srs. Quintino Bueno
de Siqueira e Arlindo Kibeiro tomaram o carro do guarda na esta-
ção de Guanabara, em cujo carro tambem se achava, em companhia de
José Tonelli e José Alexandre, o sr. Turvillo de Siqueira, que des-

33
80/10
11/76

desde a estação de Anhumas com elles viajava, como bem o declara o proprio sr. Turvillo Siqueira, e textualmente:

"que, ao tomar o trem em Anhumas accomodou-se no carro
"breque, vindo pela viagem em palestra com o guarda José
"Tonelli e ajudante José Alexandre, os quaes não ignorava-
"vam as suas funcções de fiscal de averiguações."

Ora, sabendo os srs. José Tonelli e José Alexandre, das funcções de fiscal de averiguações do sr. Turvillo de Siqueira, como admittir-se, a não ser por conclusão maldosa, que esses mesmos senhores se conservassem na posse de bilhetes de volta, de Anhumas até Guanabara, trajecto que lhes daria tempo para se livrarem dos citados bilhetes, e nesta ultima estação serem suprehendidos pelos srs. Quintino de Siqueira e Arlindo Ribeiro com os citados bilhetes no bolso? Ademais, nem o sr. Quintino de Siqueira, nem o sr. Arlindo Ribeiro, exerciam funcções de fiscal, como o sr. Turvillo Siqueira, a quem caberia, no caso, fiscalisar o serviço dos guardas, pelo menos de quem poderiam os srs. José Tonelli e José Alexandre, se criminosos fossem, temer qualquer averiguação.

6º) - A culpa num delicto, quando a prova é toda testemunhal, como no caso em apreço, só é apurada quando as pessoas inqueridas sejam insuspeitas e os depimentos tomados immediatamente apóz o delicto, quando os factos ainda estejam como que photographados na retina das mesmas testemunhas. Nenhum valor pó de ter, portanto, o processo ora realizado. Seis velhos empregados da Estrada, com os seus interesses intimamente ligados á ferrovia, vêm, depois de 9 annos!, accusar de criminoso um humilde ferroviario, que, se contra si tivesse provas como as que pretendem existir essas mesmas testemunhas, não deveria ter sido affastado da Estrada sem inquerito regular! E por ultimo, se é certo que tudo quanto as mesmas testemunhas narraram, porque então a Companhia allegou primeiro a preliminar de prescrição, e depois intimada pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho a instaurar

34
E. G. B.
1937

inquerito limitou-se a enviar-lhe uma "documentação que não merece a classificação de inquerito administrativo, pois, trata-se simplesmente de cartas e memorandos internos, reunidos, juntamente com bilhetes de passagens, sem qualquer auto ou termo, aos quaes se seguem alguns depoimentos, tomados em dezembro de 1930, depois de decorridos dois annos da data da demissão do reclamante, que occorreu em 30 de outubro de 1930", conforme accordo da Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho? E porque nesse inquerito, organizado em 1930, não foi ouvido o accusado, tudo se tendo processado á sua revelia? Foi, positivamente, um ensaio para a harmonia de narração, que nem mesmo agora, decorridos nove annos, poude a Companhia conseguir.

7º) - A primeira testemunha, o sr. Quintino Bueno de Siqueira, auxiliar do movimento em Campinas, e de que é chefe o sr. Reynaldo Laubstein, uma das testemunhas, diz ter sido o autor da apprehensão dos bilhetes de "volta", do poder de José Alexandre, ignorando o numero desses bilhetes. Diz mais ter sido elle e seu parente, Turvillo de Siqueira, que entregaram, em Campinas, ao sr. Reynaldo Laubstein, os bilhetes apprehendidos. Diz a segunda testemunha, Arlindo Ribeiro, ter feito a diligencia em companhia do sr. Quintino Bueno de Siqueira, e em Campinas feito a entrega dos bilhetes, tambem ao sr. Reynaldo Laubstein. Vem a terceira testemunha, o sr. Turvillo de Siqueira, parente do sr. Quintino Bueno de Siqueira, e que exercia interinamente as funções de fiscal de averiguações, cargo em que foi effectivado, e diz que os bilhetes que "ora lhe são exhibidos" são os mesmos apprehendidos em poder de José Alexandre, como se lhe fosse possível reconhecel-os apúz nove annos, tanto mais quando se sabe que os bilhetes são todos iguaes, admittindo, assim, que José Alexandre tivesse uma edição especial, de bilhetes, facial de ser reconhecida! E o que é interessante notar é que essa testemunha declara haver assignado a relação dos bilhetes sem fazer conferencia alguma: assignou-a em confiança, decla

35
S. G. B.
128

ração de que nos serviremos para uma conclusão logica, dentro de pouco.

A 4a. testemunha, o sr. Waldomiro Mauricio, que diz nada ter visto, que não arredou pé da estação de Campinas, da qual é chefe, e que teve sciencia da diligencia apóz a chegada do N. 2 a esta cidade; o sr. Waldomiro Mauricio, que viu entrarem em sua sala os srs. Reynaldo Laubstein, então chefe do movimento e hoje chefe do Trafego, e os srs. Francisco Correa, Turvillo de Siqueira, Quintino Bueno de Siqueira e Arlindo Ribeiro, o sr. Waldomiro Mauricio, que não se recorda mais se a relação dos bilhetes, a fls destes autos foi organizada no seu escriptorio, na estação, ou no escriptorio do Trafego, apesar da testemunha Arlindo Ribeiro haver dito que foi o sr. Waldomiro Mauricio quem organizou a relação citada; o sr. Waldomiro Mauricio, que nada sabe da apprehensão se não por ouvir dizer tambem assignou a relação de fls , "tempos depois, sem que elle a conferisse", e apesar de toda a sua ignorancia do caso diz ter certeza de que a mesma é fiel;

8a) - A 5a. testemunha, o sr. Francisco Corrêa, vem contestar em parte o depoimento da primeira testemunha, sr. Quintino Bueno de Siqueira, e tambem o da 3a. testemunha, digo da 2a. testemunha, o sr. Arlindo Ribeiro. Diz o sr. Quintino Siqueira, em seu depoimento, ter sido elle e seu parente, Turvillo de Siqueira, que entregaram os bilhetes "apprehendidos" ao sr. Reynaldo Laubstein: diz o sr. Francisco Corrêa que foi elle, em companhia do sr. Quintino de Siqueira (e não mais o sr. Turvillo Siqueira), quem effectuou a citada entrega! Mas o que ha de mais importante na prova testemunhal é o que diz a 6a. testemunha, o sr. Reynaldo Laubstein, actual chefe do Trafego da Cia. Mogyana, é em outubro de 1928 occupante do posto de chefe do movimento. O sr. Reynaldo Laubstein diz que não recebeu bilhete algum das mãos

36
9912
P34

do sr. Quintino de Siqueira, e sim das dos srs. Francisco Correa e Turvillo Siqueira, affirmando mais, que a relação dos bilhetes constante de folhas "foi assignada pelos senhores Francisco Correa, Waldomiro Mauricio, Turvillo Siqueira, Arlindo Ribeiro e Quintino Bueno de Siqueira, FOI ASSIGNADA NA PRESENÇA DELLE, DEPOENTE, o que basta para justificar a razão de nenhuma das testemunhas haver conferido a citada relação, como todas o declaram, e isso porque a assignatura foi apposta na presença do sr. Reynaldo Laubstein, tanto como chefe do movimento, e hoje como chefe do Trafego, superior hierarchico de todos quantos aqui accusam o indiciado José Alexandre.

9º) - O venerando accordão, que se vê publicado a 30 de Dezembro de 1936, no DIARIO OFFICIAL, onde a Egregia Primeira Camara annulla o rascunho, feito ás pressas, para justificar a demissão do accusado, impoz á Companhia a obrigação de reintegrar José Alexandre, o que só se deu em data de hontem - 22 de março de 1936, pela carta RP.113/229, da Chefia do Trafego (indice de que a Companhia não está segura, e nem poderia estar, do exito de sua maldosa habilidade no preparo de testemunhas), ao mesmo tempo que lhe deu o direito de instaurar novo processo, dentro de 90 dias, e dahi a cantilena deste, onde as testemunhas recitaram os seus depoimentos evidentemente preparados para o interesse da Companhia.

10º) - Entretanto, o processo actual não pode prevalecer, por dois motivos: Primeiro, pela facciosidade das provas, e em Segundo, porque ao accusador não é dado formar tantos processos quantos necessite para reforçar provas que não existem. A Companhia já fez um, o que foi considerado invalido pela Egregia Primeira Camara. Se apresentou esse, é porque com elle se satisfez, e outras provas não possuia. Sugeitava-se ao julgamento que esse processo determinasse. Não poderá, agora, com depoimentos suspeitissimos, pretender reforçar provas já julgadas inoperantes pa

37
29/10
40

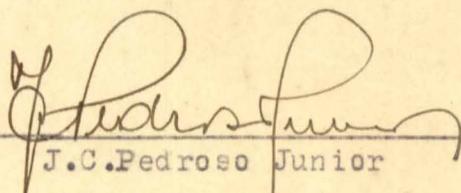
para justificarem a illegal demissão. Reforçar accusação com inquirição de testemunhas, empregados da Companhia, é norma que não póde, digo não se pode instituir por perigosa ao direito dos accusados, eternamente sujeitos a meia duzia de graciosas testemunhas, embora já isentos de culpas no processo originario.

11º) - Considerando, como, na verdade, o venerando accordo considerou, José Alexandre isento de culpa e reintegrado no cargo, claro que a Companhia Mogyana deveria readmitil-o nos serviços, pagando todo o tempo, os cem mezes, em que vem sendo afastado ILLEGALMENTE do emprego. O que ella fez foi, já no fim do prazo, estabelecido no accordo, e depois de haver preparado as suas testemunhas, intimar José Alexandre para ver-se processar.

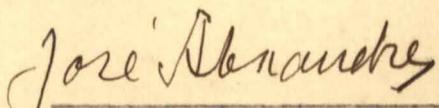
Nas condições expostas, o accusado espera seja mantido no cargo por inoperante que é este extemporaneo processo, pagando a Companhia, conforme já foi determinado, todo o tempo em que o accusado esteve illegalmente afastado das suas funcções, pois a lei não admitte que um empregado, com mais de 10 annos de serviços, seja afastado sem processo regular. Não tendo sido este feito, claro que a reintegração já decretada pela Egregia Primeira Camra abrange todo o tempo decorrido até a presente data.

Com isso terá a Egregia Camara feito a mais necessaria e rigorosa

J U S T I Ç A


J.C. Pedrosa Junior

Presidente do Syndicato dos Ferroviarios da
Cia. Mogyana


José Alexandre, o indiciado

38
9.9.36
41

RELATORIO

A Commissão infra assignada, nomeada por "Portaria do Snr. Dr. Inspector Geral da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro" para, de accordo com a autorização constante do venerando Accordão do Conselho Nacional do Trabalho, proferido a 21 de Setembro de 1936, apurar a verdade ácerca da falta attribuida ao Ajudante de trens José Alexandre, accusado da utilização de partes de "volta" de bilhetes já usados, em prejuizo da Estrada e proveito proprio, - vem, no desempenho da missão que lhe foi confiada e como ultimo acto praticado neste inquerito administrativo, relatar o processado, - dando por tal forma cumprimento ao dispositivo do art. 10º das "Instrucções" organizadas pelo Collendo Conselho.

Recebida a "Portaria" que se encontra á folhas 1 ,acompanha da dos bilhetes apprehendidos e relação dos mesmos, bem como da fé de officio do accusado, e, ainda, da copia authenticada do referido Accordão, a Commissão deu immediato andamento ao processo, isto é, reuniu-se na mesma data em que foi expedida a "Portaria", tendo designado o dia 18 do corrente mês para a audiencia do accusado e inquirição das testemunhas arroladas, mediante as necessarias intimações, todas ellas feitas regularmente, como se vê destes autos. Assim, no referido dia dezoito, o accusado José Alexandre (que recusou-se a lançar o "sciente" no original do instrumento, dahi resultando a indispensavel intervenção do snr. Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões) compareceu perante a Commissão e prestou as declarações de fls. 19, em seguida, foram tomados os depoimentos das seis testemunhas indicadas pela Companhia Mogyana, findo o que, perguntou-se ao accusado e presidente do Sindicato (este, a tudo tambem presente) se havia defeza a apresentar e, como respondessem que sim, forneceu-se-lhes copia de todos os depoimentos, sendo, dentro do prazo de cinco dias, exhibida a defeza de fls. 30. As testemunhas que depuzeram, acredita a Com-

39
42

Commissão, são de todo insuspeitas, já porque nenhuma animosidade nutrem contra o accusado, já por se tratar de um illustre aposentado, digno de respeito, e de cinco funcionarios de absoluta confiança, altamente collocados, de notorio critério, e, por isso, incapazes de, com os seus depoimentos, torcerem a verdade para favorecerem ou prejudicarem a quem quér que seja.

Um ou outro "senão" verificado nesses depoimentos, em nada alterará a substancia da prova colhida, pois, o que disseram as testemunhas foi sufficiente para estabelecer a certeza de que o Ajudante de trens, José Alexandre, na manhã de 29 de Outubro de 1928, quando em serviço no N.2, trazia comsigo varios bilhetes (partes de volta) já servidos, os quaes foram apprehendidos e entregues ao Chefe do Movimento, á chegada do trem á plataforma da estação de Campinas. Da mesma maneira ficou patente a tentativa do accusado, no sentido de desfazer-se daquelles bilhetes, momentos antes da apprehensão. As testemunhas Quintino Bueno de Siqueira (fls.20), Arlindo Ribeiro (fls. 21 -), Turvillo Siqueira Pupa (fls.22) e Francisco Corrêa (.. (fls.24v), descrevem-n'a de modo positivo e com plena concordancia de detalhes.

Os bilhetes utilizados não pertencem ao empregado que os recebe das mãos do publico, mas á Estrada que, depois da necessaria conferencia, queima-os ou os reduz a pedacinhos, afim de evitar sejam elles novamente postos em circulação. A retenção dessas passagens ou bilhetes, constitue, só por si, uma falta das mais graves, visto como não haverá quem, de boa fé, possa suppôr que o encarregado de sua arrecadação deixa de entregá-los a quem de direito, preferindo sonegá-los e trazê-los occultos no bolso da roupa com que trabalha, com o fim unico de satisfazer ao capricho ditado por uma possivel vocação de collectionador. Ao contrario, todos são forçados a admittir a pre-

40
~~50~~
M.B.

premeditada incorrecção daquelle que assim procede. E o Ajudante de trens, José Alexandre, apropriou-se de bilhetes utilizados em datas anteriores á da apprehensão, conforme consta deste inquerito.

Em suas declarações, procurando innocentar-se, o accusado disse que os bilhetes juntos aos autos não estavam em seu poder na manhã de 29 de Outubro de 1928; entretanto, as quatro testemunhas acima citadas affirmam categoricamente o inverso. José Alexandre insinuou a possibilidade de ser accusado por méra malda de partida de "algum pretendente a promoção, como o snr. Turvillo, - que logo depois foi promovido". Ora, essa allegação pécca pela base, pois o snr. Turvillo Siqueira Pupo, conforme depoz á fls. 23 - (sendo confirmado pelo snr. Reinaldo Laubenstein, actual Chefe do Trafego, á fls. 26v), quando se procedeu á diligencia de consequencias desagradaveis para o accusado, exercia interinamente as funcções de Fiscal do Trafego, e nessa interinidade continuou por bastantes annos, pois só ha mezes foi effectivado. Acrescenta mais o accusado em as mencionadas declarações, que a 29 de Outubro de 1928, não desempenhava funcção diversa da de "bagageiro", nada tendo a vêr com o serviço de Ajudante do guarda. E, porém, o seu antigo chefe, snr. Reinaldo Laubenstein, além das testemunhas inquiridas, quem affirma ter sido José Alexandre o Ajudante do trem N2, chegado a Campinas em 29 de Outubro de 1928, explicando que o Ajudante exercia concomitantemente as funcções de bagageiro.

A defeza de fls. 30, apresentada pelo accusado, tóca nos seguintes pontos que precisam ficar devidamente esclarecidos, para não surgirem duvidas ao espirito dos que têm de apreciar-a:

- a)- o presente inquerito, ao inves do que pensa o accusado, póde muito bem dar em resultado a sua demissão, se assim o entender o Egregio Conselho, uma vez examinadas as abundantes provas que traz consigo, visto não ser elle instaurado apenas como passa-tempo, mas, em virtude

41
20/10/36
M. J. J.

virtude de autorização expressa do mesmo Conselho que, portanto, deliberou ficar dito inquerito em condições de igualdade a qualquer outro, aberto logo após a pratica da falta grave. Elle prevalecerá, sem a menór duvida;

- b) conhecidos os termos do venerando Accordão publicadoda 30 - de Dezembro de 1936, a Administração da Estrada deu-lhe immediato cumprimento, pois que reintegrou o accusado, mandando-o apontar nas folhas de pagamento, a partir de Janeiro, conforme se vê da copia da carta, junta á fls. 29;
- c) o snr. Turvillo Siqueira Pupo, em Outubro de 1928, residia - em Anhumas (dep. de fls. 22v); assim sendo e como exercesse o cargo de Fiscal do Trafego, achava-se naturalmente obrigado a viajar todos os dias, sem que esse facto despertasse suspeitas ao empregado ou empregados de cujo procedimento a Estrada tivesse motivos para desconfiar. Tanto o accusado não se arreceiava grandemente da approximação do Fiscal Turvillo (sem duvida pelo habito de tel-o innumeras vezes a seu lado, no breque), que não destruiu a próva da falta por elle praticada: dentro do seu bolso continuaram os bilhetes, só se lembrando de os pôr fóra, quando a commissão encarregada de tal averiguação declarou a razão de sua presença no carro. O snr. Turvillo, conforme depoimento de fls. 22, não disse que tinha conhecimento antecipado da diligencia, antes, consta destes autos que nella tomou parte activa por méra - casualidade. A repartição do Trafego possui muitos fiscaes, que viajam frequentemente nos trens de passageiros; assim, se os empregados infieis tivessem verdadeiro receio do encontro com elles, a ponto de, sem perda de tempo, destruirem os elementos de próva de qualquer acto abusivo, com segurança terminariam as irregularidades, visto que os referidos auxiliares do Trafego não descançam na sua faina fiscalizadora.
- d)-sobre a relação dos bilhetes apprehendidos, a testemunha de

112
E. G. M.

de fls. 26, actual Chefe do Trafego, affirma haver recebido das mãos dos que tomaram parte na diligencia, os bilhetes apprehendidos; em seguida, mandou relacional-os, o que foi executado em o escriptorio do Chefe da estação de Campinas e na presença de todos, tendo dita relação, depois de dactylographada, recebida em seu gabinete de trabalho, as assignaturas della constantes. Esse facto, perfeitamente claro em face dos depoimentos das varias testemunhas, dispensa maiores considerações.

A Commissão infra assignada, está, pois, convencida da culpabilidade do accusado José Alexandre, relativamente á falta gravissima que lhe é imputada.

Sejam os presentes autos remettidos á Administração da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, para os devidos fins.

José da Silva Presidente
Raul Augusto Silva Vice-Presidente.
Pygnadas Silva Secretario.

Em cumprimento a Directiva da C. G.
Mogyana, para se remittir
ao Conselho Nacional de
Fubelles.

Campinas, 25 de Maio de 1937
Fornecendo
Substituto sup da C. Mogyana